PESSOAL DE ARTEFATOS DE PAPEL QUER AUMENTO DE 50%

Página 5

BANDIDOS ENCURRALADOS EM CASCADURA

Uma turma de ronda da 29.ª delegacia, tendo à frente o inspetor Sivuca, conseguiu prender, após intenso tiroteio, os irmãos assaltantes Luís Carlos Santos Grijó, que recebeu um balaço na barriga e Sérgio dos Santos Grijó, mais conhecido por Galeguinho. Um terceiro elemento do bando conseguiu fugir. Os policiais ao avistarem o trio nas proximidades da linha férrea, na Rua Miguel Rangel, em Cascadura, foram recebidos a tiros. No final do tiroteio, que durou mais de 1 hora, os irmãos bandidos foram agarrados.

Marcos Roberto Marques

Morto no teto da composição

Viajava próximo ao pantógrafo — Encostou no fio de alta tensão — Bombeiros retiram o corpo — Rede vai colocar graxa especial no teto e óleo queimado para evitar pingentes — Trem com portas travadas vão circular — Mais de 35 quedas no mês de abril — Foram efetuadas 526 prisões — Obrigados a pagar 10% do salário mínimo — Página 2

COMERCIANTE DENUNCIA APAVORADO

POLÍCIA MATA PARA ROUBAR

LUTA DEMOCRÁTICA

JORNAL DA FUSÃO

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI

ANO XXII - Sábado, 10-5-75 — N.º 6.774

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

Dono de autopeça diz que foi seqüestrado na Avenida Brasil e levado para sua loja, no Engenho de Dentro — Lá os acusados botaram os empregados para fora, fecharam as portas e saquearam o estabelecimento — Vendedor reclamou, foi surrado e morreu de enfarte no hospital — Rodolfo Avena mandou apurar — Na página 2

BAIXADA FICARÁ SEM AS BUZINAS

Página 2

Babi e a luta na tevê

BABI CASTRO é a mais nova colaboradora de LUTA DEMOCRÁTICA. Filha de Carlos Renato e autora de contos e foto-novelas, ex-cantora profissional, viverá uma nova experiência, devassando os bastidores da televisão. Sabe de tudo e vai contar tudo sobre as coisas e a gente do fascinante e fictício mundo artístico. Babi pertence a uma família de jornalistas.

Seu bisavô, Renato de Castro, foi o fundador das revistas "Eu Sei Tudo", "Revista da Semana" e "O Malho", onde trabalhava, também, seu tio Mário Renato. O avô de Babi, falecido na última semana, era o famoso Renato de Castro Fokhe (MARIJÔ), que revolucionou nos anos cinqüenta, a crônica radiofônica, dando-lhe nova dimensão. Finalmente, Dudu de Castro, seu irmão, é colunista da revista "Grande Hotel" e considerado um dos "experts" da música "pop". Como se vê, membro de uma família de jornalistas dos mais categorizados, nomes conceituadíssimos na crônica, Babi de Castro será, estamos certos, amplo sucesso com sua coluna VIDEO TAPE, a partir de amanhã e diariamente na 4.ª página deste matutino.

TORTURADO NA FUNABEM

É lastimável o estado do menor José Alfredo de Jesus Correia, de 15 anos, espancado, torturado e pisoteado durante a noite, no interior da Escola XV de Novembro, em Quintino. Sua mãe, Almerinda de Jesus Correia, que o conduziu para o Hospital Getúlio Vargas, declarou ao policial de plantão que, José tivera alta do Hospital Pedro II onde fizera tratamento psiquiátrico.

Sem condições, Almerinda solicitou ao juiz de Menores Alírio Cavalliere uma internação para o filho. José foi levado para a antiga Escola XV onde, no entanto, o menor foi brutalizado pelo inspetor da galeria 3

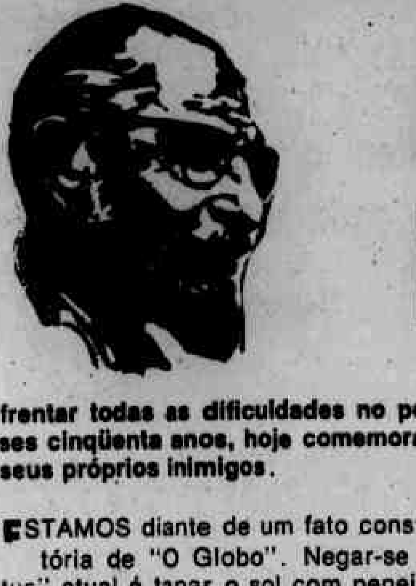

IMPRENSA DE MEIO SÉCULO

"INTERPRETATIO cessat in claris", aforisma latino de ordenação jurídica que lemos nos livros de Direito, procurava ensinar, definindo, que a interpretação cessa com a clareza. Para a lei, este seria um princípio a ser consagrado evitando-se, assim, erro maior na aplicação da Justiça.

A verdade, porém, é que o homem não fugiria ao destino de sua predestinação histórica, qual o de ser o intérprete do pensamento humano, criando conceitos divergentes e tão aprofundados, suficientemente capazes de dar origem aos conflitos insolúveis.

DIVERGÊNCIAS, conseqüentemente, haverão sempre que a manifestação do pensamento for tangenciada pelas conveniências de indivíduos ou grupos.

ACEITANDO esse preceito, que é regra geral na formação das grandes ou pequenas sociedades humanas, compreendemos melhor as posições assumidas, em circunstâncias diferentes, por todos os que têm a obrigação de liderar a opinião pública.

ERROS são praticados quase sempre em nome do que julgamos certo. Será sempre assim, através dos tempos. Importando, entretanto, que o tempo reconstitua a verdade dos fatos, mesmo que para tanto, se tenha crucificado à época, Cristo entre ladrões.

ASSIM pensamos quando diante de nós percorremos, mais uma vez, com olhos cançados muito mais pelas desilusões, as páginas de "O Globo", hoje, tanto quanto ontem, um grande jornal.

AS lutas de Irineu Marinho, objetivando um Brasil melhor, foram alcançadas por seus filhos Roberto, Ricardo e Rogério, jornalistas e administradores de empresa que souberam enfrentar todas as dificuldades no percurso desses cinqüenta anos, hoje comemorados até por seus próprios inimigos.

ESTAMOS diante de um fato consumado: a vitória de "O Globo". Negar-se o seu "status" atual é tapar o sol com peneira. Nós, que lutamos para fazer um jornal decente, honesto e, por isso mesmo, livre, sabemos como é penoso transpor o dia-a-dia das obrigações financeiras.

CREMOS que aos irmãos Marinho não têm faltado momentos de indecisões, de fraquezas, somente superados pela firmeza de convicções, as mesmas, estamos certos, que fizeram o velho jornalista, companheiro de uma geração de idealistas, Irineu Marinho, a levar adiante suas campanhas jornalísticas, no propósito sadio de informar bem e cada vez melhor, os seus leitores.

"O Globo" representa, sem dúvida, a imprensa de meio século, vivido com extremado esforço de sobrevivência e, acima de tudo, acreditamos nós, pelo desejo de dar um exemplo de dignidade profissional.

OS Mesquitas, os Chateaus, os Dantas, os Bittencourts, os Prudentes de Morais Neto, para falarmos nos que não foram apenas donos de jornais, mas, sobretudo, mestres do jornalismo brasileiro, juntos com Irineu Marinho criaram para a classe dos profissionais da imprensa não só uma escola, pois montaram uma infra-estrutura capaz de resistir a erros e incompreensões.

É, sobretudo, isto, que nos parece claro, cessando o drama das interpretações, nesses cinqüenta anos de "O Globo".

SAUDANDO, portanto, o jornalista Roberto Marinho e seus companheiros de trabalho, na ocasião em que comemoram o cinqüentenário de seu jornal, pretendemos que esta homenagem, simples, sincera e, porque não dizer, desinteressada, se estenda, também ao saudoso e eterno presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Herbert Moses.

O Brasil inteiro cansou de ver e assistir o nervosismo daquele outro mestre do jornalismo, agitar-se, trepidante, em favor de colegas de todos os recantos da Pátria.

SUA figura parece, ainda, percorrer os corredores da ABI, a todos deliciando com informações preciosas ou pitorescas. Amigo dos poderosos sem, no entanto, abandonar os desprotegidos. Buscando soluções ou se insurgindo contra a prepotência, criou a imagem do jornalista lastreado em lutas, forte, altivo e indomável.

A imprensa do Brasil, que acompanha, hoje, a dinâmica dos melhores órgãos de comunicação mundial, chegou a essa etapa de desenvolvimento tecnológico graças aos que, citados por nós nesse artigo, souberam conquistar o nível alcançado.

RAZÃO, porque, nossa responsabilidade cresce em importância igual ou maior que os padrões atingidos por nosso desenvolvimento técnico-profissional. A importância de uma imprensa de cinqüenta anos, como a de "O Globo", com milhares de leitores diários, acreditamos, não se graduará, apenas, pelo tempo percorrido mas, muito mais, pelo tempo a conquistar.

NO Brasil dos nossos dias somos, principalmente, veículos de comunicação de massa com a incumbência benemérita de difundir informação e cultura.

DIARIAMENTE nos dirigimos à milhões de patrícios que desejam obter informações. O jornal, como "O Globo", atende a esse anseio popular. Cada um de nós, em suas trincheiras, serve aos mesmos objetivos. Portanto, a festa de "O Globo", também é nossa, isto é, de toda a imprensa brasileira.

TENÓRIO CAVALCANTI

IDENTIFICADO CINEGRAFISTA QUE FOI FUZILADO NA BARRA

Foi identificada como sendo do jovem Jorge Antônio dos Santos (22 anos), cinegrafista da Tv Globo, desaparecido desde o dia 23 de março de sua residência a ossada humana encontrada num valão da Via 9, a um quilômetro da Rio—Santos, na Barra da Tijuca, com uma bala de calibre 38 no crânio.

Policiais da Delegacia de Homicídios procuram uma jovem conhecida por Penha, como a vítima uma viciada em drogas, já que ela saíra a passeio com Jorge no dia em que ele foi assassinado.

Quando do encontro da ossada, nas proximidades foi achada uma carteira de estudante do Colégio Brasil—América, situado na Rua das Palmeiras, 65, Botafogo. Gilson Gomes dos Santos, irmão de Jorge, soube do fato e foi ao Instituto Médico Legal, fazendo o reconhecimento dos despojos por uma fratura consolidada que ele apresentava num dos braços, fruto de u macidente que o cinegrafista sofrera e de que recebera tratamento no Hospital Miguel Couto.

Policiais apuraram, então, que Jorge era viciado em drogas, embora com ela não traficasse Morava na Rua Marquês de Sabará, 116, Rua C, Bloco B, ap 103, Gávea e, no dia 23 de março, saíra a passeio na Barra da Tijuca com sua namorada Penha, que seria uma estudante e também viciada.

EXUMADO CORPO DO COMPOSITOR BIRÃO

Policiais da Delegacia de Nova Iguaçu exumaram ontem o corpo de Ubirajara Brás Augusto, o Bira Quininho, compositor da Escola de Samba Beija-Flor de Nilópolis, assassinado por um comissário de Menores. É que, os legistas apenas encontraram duas balas em seu corpo, quando ele levara três tiros.

O cadáver foi levado para o necrotério e a autópsia foi realizada na presença do diretor do IML, dr. José Bernardino Correia Júnior e do promotor José Pires Rodrigues.

O criminoso, o comissário Paulo Guimarães, continua trancafiado. A história contada por ele não foi levada em consideração. Bira Quininho foi abatido covardemente quando passava com sua esposa nas proximidades de um bar.

MAGISTRADO SUSPENDEU TRIBUNAL: FALTA VERBA

Por falta de verba para o custeio da alimentação dos jurados, o juiz da 4.ª Vara Criminal, Luís César Aguiar Bittencourt, resolveu suspender a segunda sessão ordinária do Tribunal do Júri.

A medida prejudicará sete homens e uma mulher cujos julgamentos deveriam começar ontem e terminar no dia 3 de junho. O juiz justificou a suspensão dos julgamentos perante o corpo de jurados com a informação de que, o Tribunal de Justiça do Estado proibiu que se fizessem despesas sem autorização da Secretaria do Tribunal.

O ofício do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Luís Antônio de Andrade recomendou que o Tribunal do Júri da Comarca de Duque de Caxias somente efetuasse alguma despesa com autorização do Departamento da Secretaria. Como não dispunha de verba para alimentação dos jurados, o júiz, que é o presidente do Tribunal do Júri de Duque de Caxias — resolveu suspender a sessão.

Os réus atingidos pelo adiamento, que poderiam alcançar a liberdade com o julgamento, são Ronaldo Francisco de Assis, Osmar de Souza, José Pedro de Almeida, Jonas da Costa Ferreira, Messias Amaro Salustiano, Valdemar Ferreira, José Antônio de Oliveira Barreti e Teresinha Beserra.

EXÉRCITO COMEMORA "DIA DA CAVALARIA"

O Dia da Cavalaria será comemorado hoje em todas as unidades da Arma do Exército, com formatura solene, evocação ao Patrono da Cavalaria, general Osório e desfile militar, tal como acontece em festividades de outras Armas do Exército.

Explosão no metrô matou trabalhador

Um operário morreu e outro saiu gravemente ferido com a explosão de um cabo de alta tensão, nas obras do Metrô, no trecho da Cinelândia. As vítimas são Irani Pereira da Costa, que resioia à Estrada do Madureira, s/n.º em Irajá que morreu no local e, internado no Hospital Sousa Aguiar, está José Pedro Neto, de 21 anos, Rua Santo Antônio, 430, em Mesquita. O fato foi comunicado às autoridades da 3.ª Delegacia que apuram os fatos.

LUTA DEMOCRÁTICA

Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI

Diretor
JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS

Superintendente
ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI

Redator-Chefe
JOEL LOPES

Secretário
SERGIO LOPES

Rua do Lavradio, 92
Centro

Superintendência 252-0450
Dep. Publicidade 252-1477
Dep. Sindical 252-1302
Dep. Public. Especializadas (DEPE) Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Administração 264-4663
Edit. de Polícia 264-5083
Secretaria 264-2924
Redação 264-5083
Esportes 264-4663

Caxias Av. Pres. Kennedy n.º 1763 sobrado

Preço do Exemplar Cr$ 1,00

Composto e impresso na EIN — Editora Idéia Nova Ltda. — Rua Sotero dos Reis, 62 Tel.: 254-4143

MATOU MENOR NA POLTRONA

Toda a polícia de Belfor Roxo está procurando o indivíduo conhecido por Jaime que, com um balaço na boca, assassinou o menor Gerson Martins de Freitas, de 17 anos. O crime ocorreu na residência de Antonio Francisco do Nascimento, na Rua Teresópolis, 155, Corte 8 em Caxias, que também está desaparecido.

Agradecimento

A família de Jorge Santana agradece o comparecimento de parentes e amigos à missa em sufrágio da sua alma, mandada rezar na manhã de ontem na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis.

Morto no teto da composição

A imprudência foi a causa de mais um acidente com morte. O menor Marcos Roberto Marques, de 17 anos, filho de Osvaldo Marques e Zelita Alves Poubel Marques, que residia na Rua Boa Vista, lote 811, em Olinda, viajando no teto de uma composição num descuido encostou o braço na rede de alta tensão. Foi fulminado pelo pantógrafo.

Seu corpo ficou estendido entre a armação sendo retirado somente na Gare de D. Pedro II por bombeiros do Quartel Central. O fato foi comunicado às autoridades da 2.ª Delegacia que, ante as circunstâncias, solicitou o concurso da perícia. Luís Francisco da Silva, de 16 anos, morador na Rua Boa Vista, lote 16, amigo de Marcos, esclareceu às autoridades que, como de costume, viajavam juntos. Na manhã de ontem, ao embarcar no trem prefixo U-ME 6, unidade 4-122, carro motor E-4, conduzido pelo maquinista Jurandir Almeida que procedia de Japeri, Marcos ao invés de entrar no vagão, subiu para o teto. Ainda tentou convencer o amigo a descer porém, nada conseguiu.

Somente quando a composição chegou a plataforma 19 da Central do Brasil e que deu com o amigo morto. Fora eletrocutado no pantógrafo. O perito Santiago fez o levantamento do local removendo em seguida o cadáver para o IML.

ESTATÍSTICA

No ano de 1975, até o dia 30 de abril, registraram-se 35 quedas de pingentes com quatro mortos e 31 feridos na Zona da Central. Na Leopoldina ocorreram seis quedas somente com feridos. Contou-se com 79 arremessos de pedras com danos materiais e 25 feridos.

Encontrados mortos na linha férrea, muitos apresentando ferimentos produzidos por bala chegou a 30, alguns, punguistas pilhados em flagrante e que foram jogados das composições.

Na Central, com a campanha movida contra pingentes, 226 pessoas foram detidas, sendo adultos e 93 menores. Na Leopoldina, foram presos 523 menores e 526 adultos que pagaram multa de 10% do salário mínimo ou deixaram valores para compensação.

PORTAS TRAVADAS

A partir de hoje, os trens da 8.ª Divisão Operacional-Subúrbios do Grande Rio, de Deodoro a D. Pedro II, estarão circulando com o novo sistema de segurança — a porta travada — que visa principalmente, eliminar a atividade do "pingente".

O sistema consiste no intertravamento de portas que so permite a partida do trem, se todas estiverem fechadas, e por isso, prevê-se pequenos atrasos no início da operação. Para aplicação da nova modalidade de segurança, a Rede Ferroviária reformou 30 trens-unidades, num total de 90 carros. Os reincidentes serão detidos e multados em 10% do salário mínimo.

TRAVESSIAS

A Rede Ferroviária Federal já aprovou o novo sistema de sinalização para a travessia de linhas férreas, aéreas ou subterrâneas, por linhas de comunicações, condutores de energia elétrica em baixa e alta tensão e por tubulações transportadoras de produtos líquidos e gasosos.

O objetivo da medida é sistematizar o controle das condições de travessia do leito ferroviário assegurado pelo Regulamento de Segurança. O modelo prevê casos de pedidos de autorização como também da responsabilidade as permissionárias de uso, com base nas cláusulas e condições fixadas pela legislação.

Incendiou a casa do marido que o surpreendera na cama com a mulher

Policiais de Nova Iguaçu e Itaguaí estão empenhados na captura de Alberto Alves Moraes que, para vingar-se de uma surra de cacete que recebera do motorista João Batista Amaral, que o surpreendera na cama em sua residência em companhia de sua mulher, Dionísia Torres do Amaral, quebrou tudo o que havia na casa do marido enganado e depois ateou fogo aos destroços, deixando a moradia da Estrada de Itacuruçá, 75, reduzida a cinzas.

FLAGRANTE

João Batista, marido de Dionísia, era bem relacionado com Alberto, por ele considerado como o seu melhor amigo. Há 15 dias, tendo trabalhado muito, chegou em casa mais cedo do que de costume, pois sentia cansaço e fome. Entrou na residência e, como não encontrasse a mulher na sala, achou que ela já estava dormindo e foi direto ao quarto, sem parar na cozinha para comer qualquer coisa.

Ao abrir a porta, o motorista, estupefato, viu a esposa e Alberto nus na cama, alheios a tudo, plenamente entregues que estavam ao mais extremado relacionamento amoroso. Recuperando-se da terrível surpresa, o marido enganado lançou mão de um cacete e caiu em cima dos adúlteros a cacetadas, batendo nos dois a valer, visando mais o "Ricardão". Dionísia aproveitou o fato e, mesmo machucada e nuazinha em pelo como estava, pulou a janela e sumiu na escuridão. Seu amante, moído de pancadas, quando o "melhor amigo" correu para a janela para ver se tentava impedir a fuga da esposa, tratou também de dar o fora e o conseguiu.

VINGOU-SE

Cara de pau como ele só, Alberto, ainda nu, foi à Delegacia de Polícia de Itaguaí e assim mesmo como estava, registrou queixa contra o homem que o espancara. Fez questão de mostrar as muitas inchações e contusões que apresentava no corpo. Refeita da surpresa, a autoridade de plantão deu-lhe a maior bronca do mundo, chamando-o de imoral e só não o metendo no xadrez porque o queixoso se mostrou arrependido e pediu perdão, dizendo que estava tão transtornado que nem mesmo se sentia no uso de suas perfeitas condições mentais. Foi mandado embora, pois os policiais não queriam ter na cela gradeada aquele homem pelado, à vista de qualquer pessoa que por um motivo qualquer tivesse de entrar na delegacia.

Quinta-feira, para cupar-se — pois se julgara ultrajado e ofendido — Alberto foi à casa de João Batista durante o dia, acompanhado de quatro indivíduos. A residência estava vazia, pois o dono estava trabalhando e Dionísia lá não mais aparecera depois do flagrante sofrido, que ela não era boba nem nada.

Usando o mesmo cacete com que fora surrado, o "Ricardão" quebrou tudo dentro de casa, móveis, panelas, eletrodomésticos, vidros e até o vaso sanitário. Em seguida ateou fogo nos destroços e foi embora com os cúmplices, ficando os cinco parados não muito longe, só fugindo quando a casa do motorista já estava reduzida a cinzas e outras pessoas começavam a se encaminhar para eles, para saber como aquele incêndio tivera início. Alberto vai ter muito o que explicar quando a Polícia lhe deitar a mão.

RATOS CAUSAM PÂNICO E PESTE

O médico Geraldo Martins, superintendente das Campanhas à Malária — Sucam — disse que o combate aos ratos que infestam a cidade de São Luís, no Maranhão, não é de responsabilidade do órgão que dirige, mas que, mesmo assim, vai colaborar intensamente com as autoridades que tentam eliminar os roedores, que já provocaram no interior do Estado, casos de peste bubônica e leptospirose.

O Maranhão atravessa uma fase de sérios problemas causados pela ação dos ratos. Cabos telefônicos são danificados e cargas armazenadas sofrem graves prejuízos. É pior do que isto, são os índices que apontam o crescimento de pessoas atacadas por ratos, com sintomas de peste, leptospirose e outros males.

CONSELHOS

O médico Geraldo Martins está aconselhando às donas de casa do Maranhão a não jogarem restos de comida e detritos em geral nas ruas ou nos quintais das residências. Devem fazê-lo em vasilhames apropriados, fechados.

Os velhos casarões coloniais de São Luís, diz o médico, constituem o *habitat* dos ratos. "Só com a higienização se poderá diminuir o número de roedores".

MUTILOU A MÃO DO ENFERMEIRO PARA FICAR COM AS MULHERES

Foi autuado na 27a. Delegacia Policial, acusado de haver decepado dois dedos da mão direita do enfermeiro Valter Montense (40 anos), do Hospital Getúlio Vargas, o marginal Alvaro Nascimento de Jesus (48 anos) que ali estava internado e que queria de qualquer maneira invadir a enfermaria das mulheres para abusar de algumas delas.

FURIOSO

Alvaro, morador na Rua Feliciano Sena, levou dois tiros na perna esquerda, desfechados por traficantes de tóxicos que havia "alcagüetado". Medicado e hospitalizado no HGV, ele achou que não era lógico ficar no local que lhe era reservado, onde só havia homens. Viu num relance a enfermaria das mulheres, onde só os médicos e enfermeiras têm acesso e ficou de olho grande, achando que lá é que era o seu lugar.

Mais de uma vez o homenzinho tentou invadir o recinto proibido e teve de ser contido pelo enfermeiro e por um policial. Finalmente conseguiu seu objetivo mas foi percebido e Valter foi buscá-lo de volta. Alvaro fez do corpo um obstáculo para impedir que a porta fosse aberta e, quando o enfermeiro o conseguiu, o interno subitamente largou a porta, esmagando os dedos da mão do servidor do hospital. Depois, a muito custo, foi dominado e levado para a delegacia, onde não lhe reservaram nenhum xadrez de mulheres.

ROSA VAI PARA A CHINA

O transatlântico **Rosa da Fonseca**, da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, que já foi vendido à um grupo chinês e está ancorado no **Cais da Praça XV**, já está sendo reparado para ser entregue aos seus novos proprietários.

Embora a presidência do Lóide não desminta nem confirme a operação, as empresas que vendiam passagens para os cruzeiros turísticos cumpridos pelo **Rosa da Fonseca**, já receberam comunicado suspendendo as reservas e vendas de bilhetes para tais viagens do navio.

Temporais catsigam o Nordeste e deixam milhares ao desabrigo

As fortes chuvas que caem no Nordeste já causaram sérios prejuízos no Ceará e no Rio Grande do Norte, registrando-se o desabamento de elevado número de residências, com o que ficaram ao desabrigo milhares de pessoas.

Em Mossoró, Rio Grande do Norte, mais de cinco mil famílias ficaram desabrigadas com as chuvas que caíram e que, felizmente, já diminuíram de intensidade. O Rio Mossoró transbordou e a água, no centro da cidade e bairros periféricos, chegou a atingir meio metro de altura nas ruas. As aulas foram suspensas e os bancos e comércio deixaram de funcionar normalmente. No município de Felipe Guerra, elevou-se a seiscentos o número de famílias que ficaram sem teto.

JAGUARIBE

Em Aracati, no Ceará, as chuvas fizeram o Rio Jaguaribe transbordar e, com a enchente, trinta casas desabaram e setenta famílias ficaram de um momento para outro ao relento. Fatos idênticos ocorreram, segundo as primeiras notícias, em Limoeiro do Norte, Itaicaba e Jaguarama. Recursos de Fortaleza estão sendo enviados aos locais mais duramente atingidos, esperando-se que, três dias após a cessação das chuvas, a situação já tenha voltado ao normal.

Jacqueline e Christina já estão lutando pela herança de Onassis

Christina Onassis e Jacqueline Onassis, ex-Kennedy, que nunca se deram bem desde que a viúva do ex-presidente dos Estados Unidos se casou com o velhusco e legendário milionário grego Aristóteles Onassis, pai da primeira, parecem estar agora em guerra declarada, segundo notícias de Londres, em virtude da disputa em torno da herança de um bilhão de dólares.

Dizem as notícias que Christina, que estaria para casar-se com o herdeiro grego Peter Goulandris, embora já com 4 anos só contrairá matrimônio quando resolver sua pendência com a madrasta. As duas, acompanhadas de advogados, tiveram uma reunião, no decorrer do qual os ânimos se azedaram. Christina fez questão de deixar bem claro que ela é quem é a "patroa" e que dirigirá pessoalmente os múltiplos negócios deixados pelo pai, inclusive os relacionados com petróleo.

JUIZ SUSPENDE PRISÃO DE DEPUTADO FEDERAL

O juiz em exercício na 21a. Vara Criminal revogou o despacho que decretara a prisão preventiva dos ex-diretores da Lincoln Rodrigues Corretora, que está em processo de liquidação, Rodolfo Rodrigues e Milton Lamacinsky Steimbruck, que é deputado federal pelo MDB do antigo Estado do Rio.

Rodolfo apresentou-se espontaneamente ao juiz e sustentou que o cheque apresentado "tinha plena cobertura, ao contrário do que diz a acusação". Milton Steimbruck esteve no Rio à tarde e logo depois de tomar conhecimento que a prisão fora suspensa, retornou a Brasília.

O problema da corretora chegou a provocar a impugnação do nome de Milton Steimbruck como deputado federal, a pedido do procurador da Justiça Eleitoral. Mas ele recorreu ao TSE e ganhou a causa por unanimidade.

Caso viesse a ser detido, teria sido o primeiro deputado federal preso por crime de estelionato.

QUEM ROUBA E MATA SÃO OS POLICIAIS

Por ordem do diretor do Departamento Geral de Polícia Civil, Rodolfo Avena, está sendo apurada uma denúncia formulada pelo comerciante Eder da Consolação Fernandes contra os policiais Vitor, Marquinhos, Jorge e Dogmar Ruas, que no dia 28 de abril teriam seqüestrado o queixoso e, na ocasião, aplicado tremenda surra no vendedor Joaquim Alves São Pedro que em conseqüência, sofreu um enfarte e veio a morrer no Hospital Sousa Aguiar.

SEQUESTRO

Contou Eder que, no dia em questão, estava em seu Volks na Avenida Brasil quando o veículo foi cercado por duas viaturas em que se encontravam os policiais. Pediram-lhe os documentos e, como ele dissesse que os deixara em sua loja, a Ogum-Iara Auto-Peça, na Rua Pernambuco, 381-A, Engenho de Dentro, foi obrigado a levar os policiais até lá e, ao chegarem, encontraram no local dois empregados de escritório e o vendedor da firma. Ordenaram que os primeiros fechassem as portas e ficassem do lado de fora, passando então a saquear o estabelecimento. Joaquim protestou e foi barbaramente espancado, ficando então em péssimo estado. Os policiais chamaram os empregados e mandaram que levassem o vendedor para casa num táxi. Eles, porém, preferiram levá-lo diretamente para o HSA, onde Joaquim deu entrada com um enfarte. Três dias depois morreu no hospital.

BLENORRAGIA E UÍSQUE FALSO NA PRAÇA MAUÁ

Como se não bastasse o grande foco de doenças venéreas nos bares e boates da Praça Mauá, que contaminam os turistas em visita ao Brasil, os recentes desbaratamentos de "gangs" de falsificadores de uísque revelam que os turistas, além do perigo de serem contaminados, pagam o preço do produto importado e tomam uísque fabricado em Imbariê e na Rua Torres Homem, em Vila Isabel.

Os proprietários dos bares e boates da Praça Mauá que conhecem a verdadeira procedência do uísque fabricado pelos falsificadores, obtêm grande margem de lucro, vendendo aos incautos como sendo da Escócia e de outras procedências. Depois de uma noitada em qualquer das boates da Praça Mauá, o turista invariavelmente acorda com dores de cabeça, problemas de fígado e predisposição a contrair a blenorragia.

DOENÇA

Em conseqüência de os gonococos apresentarem resistência cada vez maior à penicilina e a não aprovação da vacina contra a blenorragia, o mal não pode ser combatido, mesmo porque, existem números infinitos de casos sem qualquer sintoma. O contato com pessoas doentes, muito encontradas na Praça Mauá, é um convite à contaminação e quando isso acontece, o turista deixa o país sem saber que está contaminado.

A Polícia, que está no rastro dos falsificadores, já tendo realizado várias prisões, mantém as atenções voltadas para os "inferninhos" rotulados de boate, que vendem o produto a seus freqüentadores. Os falsificadores encontraram na Praça Mauá, o "ponto" ideal para "atravessar" sua mercadoria e os que ainda continuam em liberdade, o fazem indiscriminadamente, trabalhando de um modo geral, durante a madrugada.

Para combater o mal da blenorragia e a venda de uísque falsificado, turmas especiais de fiscalização estão sendo preparadas para trabalharem na Praça Mauá e outras boates do Centro da Cidade. As mesmas turmas deverão estender a fiscalização a casas da Zona Sul, principalmente Copacabana, que figuram na lista de clientes dos falsificadores.

VACINAÇÃO CONTRA SARAMPO E PARALISIA

O SESC-Serviço Social do Comércio inicia nesta segunda-feira a aplicação GRATUITA de vacina contra a paralisia infantil (Sabin) e sarampo no centro de atividades do Engenho de Dentro, situado na Avenida Amaro Cavalcanti 1.661. A vacinação prosseguirá no local até 4.ª feira, no período entre 10 e 16 horas.

Já foram atendidos os bairros de Copacabana e Tijuca; nos dias 19, 20 e 21 deste mês a vacinação será feita em Ramos — Rua Teixeira Franco, 38 e nos dias 26, 27 e 28 em Madureira — Rua Carvalho de Souza, 237.

O SESC não exigirá, para a aplicação de vacinas, comprovação de que a pessoa pertença à classe comerciária, sendo, portanto, esse atendimento aberto à comunidade.

BAIXADA FICARÁ SEM AS BUZINAS

Na próxima semana, o DETRAN, por portaria, determinará a retirada das buzinas de todos os ônibus que circulam na Baixada Fluminense, medida já em vigor no Rio há anos.

Também a partir da próxima semana só serão recolhidos ao Depósito do Caju os ônibus cuja velocidade não esteja limitada a 60 quilômetros por hora. Os que apresentarem irregularidades mecânicas serão lacrados e devolvidos às empresas para serem colocados em ordem num prazo de 72 horas.

Sessenta e dois ônibus foram apreendidos pelos Grupos de Vistoria Técnica e, em Duque de Caxias, o comandante Celso Franco, diretor do DETRAN, inaugurou o relógio de ponto para motoristas de ônibus. Na Viação Carioca, fez uma vistoria nos coletivos ali estacionados, constatando irregularidades nos de ns. 4839 e 4842, encontrados com os pneus lisos, sem luz traseira e com a lataria em péssimo estado de conservação.

III Campeonato de Futebol dos Jornaleiros INSCRIÇÕES

A direção-geral do certame entre os jornaleiros resolveu prorrogar, até o dia 5 de maio as inscrições para o III Campeonato de Futebol entre os jornaleiros.

Os clubes interessados em participar desta promoção de LD devem fazer suas inscrições nos seguintes endereços: Sede Administrativa de LD, à Rua do Lavradio, 92, sobrado, Centro, com o sr. Alvaro Scudieri (Tels.: 252-0450 ou 252-1477) na redação de LD, à Rua Sotero dos Reis, 62, Praça da Bandeira, próxima à Estação de Francisco Sá, com Irineu Medeiros (Tels.: 264-4663 ou 254-2851), na Rádio Difusora Duque de Caxias, à Avenida Presidente Kennedy, 1.763, sobrado, Centro, Duque de Caxias, com o sr. F. Castrinho. Em todos os locais o horário é de 8 às 18 horas.

CONFIRMAÇÃO

Devem confirmar as suas participações no III Campeonato de Futebol dos Jornaleiros de 1975 as seguintes representações: Cascadura Copacabana I, Linha Auxiliar, Madureira, Duque de Caxias, Distribuidora Tupi, Santo Cristo, Itaú, Centro e Tijuca.

TÓPICOS

A CRIATURA E O CRIADOR

Miro, pupilo nº 1 do dr. Chagas Freitas no MDB, criticou seu colega de partido J.G. de Araújo Jorge.

Por que? Miro investiu contra aquele parlamentar, que é ao mesmo tempo jornalista e escritor, porque J.G. solicitou a expulsão de Chagas do partido oposicionista.

Na verdade, Chagas, que deslustraria a ARENA, torna-se indesejável também no MDB, onde sua presença causa constrangimento.

Miro, no entanto, querendo ser grato ao patrono, que lhe abria as colunas de dois jornais e lhe deu outras vantagens na última campanha eleitoral, afirma que Araújo Jorge pediu a expulsão de Chagas por inconformismo, pois pretendia ser o único parlamentar a aparecer no programa de televisão.

A verdade de Miro é o contrário da verdade verdadeira. Todos sabem que J.G. foi sabotado pela camarilha de Chagas, na organização da lista de candidatos a falar na To ~o hora do TRE. E só conseguiu falar, mesmo assim contrariando Chagas, por determinação expressa da Justiça Eleitoral. E falou só uma vez. Não apoiamos todo o comportamento político de Araújo Jorge, mas lhe fazemos justiça na briga com Miro.

Sendo pupilo de Chagas, Miro só poderia proceder como realmente procede. Comporta-se, por isso, deslealmente com os próprios companheiros de partido que não pertençam ao seu grupinho de apaniguados do pior governador que já teve a terra carioca.

A criatura é a imagem e semelhança do criador.

DUAS GABRIELAS

A versão, em TV, da "Gabriela", segundo a opinião do próprio Jorge Amado, distancia-se do original. Entretanto, o escritor não reclama, pois esse tipo de adaptação, de um livro para uma novela de televisão, não pode ser rigoroso. A opinião de Jorge Amado, portanto, não é contrária à novela.

Generosidade do escritor?

Alguns ouvintes acham que sim. Na verdade, a novela da Tv é interessante, principalmente, para os que gostam de ver televisão criticando, anotando defeitos, mas acompanhando os capítulos até o fim.

Esses críticos poderiam apresentar senões. Mas teriam que apontar também os lados positivos. Por exemplo, a preparação cenográfica, em Guaratiba, do ambiente de Ilhéus em 1925, representa um bom trabalho de Caribé. Entre os senões, citaremos alguns. Um "coronel" do cacau, que mantém uma "rapariga", não transforma essa criatura em assunto de longas palestras com os amigos. O sentimento patriarcalista de homens reservados não permite que o "coronel" desse tanta importância à "rapariga". Sóbrios no tratamento das esposas, os homens daquele tipo costumam dar mais importância a um cavalo, a uma arma e a um cachorro de caça, do que à amásia.

Em resumo: o "script" de televisão, sem tentar reproduzir rigorosamente o que Jorge escreveu no livro, poderia ser mais fiel, em relação à vida e ao ambiente de Ilhéus, na década de vinte.

A ASSEMBLÉIA DA OEA

Pouco antes da abertura dos trabalhos da V Assembléia Geral da OEA, os latino-americanos realizaram uma reunião na Embaixada do Peru, em Washington. Nessa ocasião combinaram pontos de vista a serem sustentados posteriormente, no debate geral, em que participarão a representação norte-americana, que o sr. Henry Kissinger chefia.

Nos Estados Unidos e em geral entre os observadores mais esclarecidos considera-se das mais importantes essa V Assembléia.

Os jornalistas brasileiros que ao tempo do governo Café Filho realizaram a cobertura de uma reunião, em Quitandinha, dos ministros de Fazenda do Continente, tiveram oportunidade de observar as primeiras manifestações de divergência sobre alguns problemas econômicos, entre americanos do norte, de um lado, e latino-americanos, do outro lado. Muitas dessas divergências se acentuaram com o tempo. De sorte que hoje, entre outras manifestações nesse sentido, vemos essa reunião prévia de latino-americanos em Washington, antes da realização da Assembléia-Geral da OEA.

Como devemos interpretar isso? Unicamente como fato natural e demonstração prática de que todas as questões entre países podem ser discutidas democraticamente, em torno de uma mesa. Esta é a melhor solução e a única capaz de conduzir a resultados satisfatórios.

OS SÍMBOLOS E O PROBLEMA

Ampla reportagem publicada num matutino carioca a respeito dos vários tipos de favela parece procurar consolo nos males dos outros, com a alegação de que há tugurios em todas as grandes metrópoles. Como confirmação da alegação citam-se exemplos brasileiros. Contudo, a investigação jornalistica, indo além de nossas fronteiras, conduziria à conclusão de que não só no Brasil existe o problema da pobreza.

Mas devemos deixar de lado as comparações, para abordar diretamente nossas dificuldades.

Na reportagem a que aludimos há referências aos mocambos de Pernambuco. Alega-se que o Serviço Social Agamenon Magalhães, criado no começo da década de 50, até hoje esbarra em dificuldades. Essa entidade construiu no Estado 5.883 casas, sem contudo acabar com as favelas, não só em Recife, como também em outros grandes centros habitacionais, como por exemplo Caruaru.

Algumas acusações são feitas ao Serviço Social Agamenon Magalhães e por isso foi ele recentemente subordinado em sua atuação ao controle direto da Secretaria de Assistência do Estado.

Quando se alega que o Serviço Social Agamenon Magalhães trabalha desde a década de 50 atingindo apenas resultados parciais, deve-se levar em conta que na década de 30 o próprio Agamenon, então governador, dirigiu uma campanha para acabar com os mocambos. Como? Passava-se uma corrente em torno dos casebres atolados na lama do mangue. Um caminhão puxava a corrente e ia derrubando os simbolos da pobreza. Mas os pobres continuavam pobres e construiam outros barracos em outros lugares, dentro ou fora do mangue.

ÔNIBUS MERGULHADORES

Transforma-se em rotina a queda de ônibus em canais. As últimas ocorrências desse tipo verificaram-se na Lagoa Rodrigo de Freitas (queda de um viaduto) e na Avenida Heitor Beltrão. Por sorte, nos dois desastres não houve vitimas. Mas evidentemente a repetição desses fatos deve merecer uma séria investigação.

A freqüência com que os coletivos se atiram sobre os canais justifica o rigor com que o comandante Celso Franco vem agindo, quanto à fiscalização dos ônibus. Todos se recordam de que ao iniciar sua atual gestão à frente do Detran o comandante Celso Franco resolveu o impasse dos limitadres de velocidade nos coletivos. Sabe-se que o excesso de velocidade é uma das causas costumeiras de desastres com ônibus.

Parece no entanto que a questão não se limita à redução da velocidade. A situação precária das frotas dos concessionários do transporte urbano salta aos olhos e ninguem precisa ser especialista para perceber isso. Portanto, deve-se dar mão forte, não só nos setores do governo, como também nos órgãos que atuam junto à opinião pública, às autoridades que revelam interesse pela segurança no tráfego.

Mais de uma vez, nos últimos tempos, nosso jornal tem comentado, tratado desse assunto, sugerindo que se estabeleça fiscalização eficiente no serviço de transporte coletivo, onde o material rodante é quase todo necessitado de conservação. Além disso o pessoal é submetido a péssimas condições de trabalho.

CONJUNTURA E DESENVOLVIMENTO (II)

O general Clark, convidado pelo governo brasileiro para as solenidades comemorativas do término da II Guerra Mundial, declarou à imprensa que, em determinado período de sua vida, teve desejos de telegrafar ao presidente da República do Brasil, propondo seu alistamento em nosso Exército. Nenhum elogio maior poderia causar mais sentido de brasilidade e orgulho militar do que este, "a posteriori", proferido pelo general americano de cinco estrelas. Isto, porque, acreditamos que sua decisão se teria inspirado nos exemplos de bravura dos nossos pracinhas e heroicidade dos nossos chefes militares, que serviram sob o seu comando na Itália.

DE tônicos como este nossas forças armadas precisam sempre, como salário moral às suas egrégias virtudes de soldados brasileiros.

ISTO posto, vamos ao assunto que constitui o tema de hoje.

O término da II Guerra Mundial deixou o mundo enfermo e a humanidade anêmica, com 80% desta humana gente de países subdesenvolvidos e 20% apenas gozando de extraordinárias riquezas, que a própria guerra lhes prodigalizou e os meios de produção propiciaram ao homem.

O Brasil estava na área do subdesenvolvido, com seu povo vivendo sob uma ditadura, com um ditador que sorria para atenuar todo um martírio do seu povo, que no "front" interno sofreu as conseqüências da sangria que as guerras impõem à humanidade, que nenhuma culpa tem que a ciência do homem se transforme na raiva de Deus.

ERA o Brasil um País de baixo poder aquisitivo e, talvez por ser subdesenvolvido, deixou de merecer do Plano Marshall o mesmo tratamento que mereceram os europeus, com a inversão maciça de incentivos à Europa, empenhada em construir as bases do dique para conter o comunismo.

ANTES, durante e depois, as grandes massas do nosso País, sempre desejaram uma participação maior nos bens de consumo e auxílios menos políticos.

OS povos da Ásia, África, da própria Europa e da América Latina, estremeciam na sua inconformação com o pauperismo. Entre nós, foi motivo de acontecimentos como os de 1922, 924, 932 e até 1946 e tantos outros que se sucederam até 1964.

O Brasil sempre desejou atingir estruturas industriais que permitissem uma agricultura mecanizada, capaz de atender às reais necessidades da nossa explosão demográfica e criar condições de melhor poder aquisitivo para o consumo de utilidades fabricadas pela indústria, também empenhada em alargamento do mercado consumidor interno.

AS idéias, no geral, encobrem essa causa simples: o homem quer viver com mais conforto, atender suas necessidades, comer, vestir e morar em clima de paz.

PRIMEIRAMENTE entre nós surgiram os pretextos extravagantes, com incentivações paternalistas. Depois de 1946, a distensão política que em toda parte ocorre benéfica. Entre nós foi o contrário, criou uma sociedade mútua de inimigos cordiais e de hostilidade recíproca e de competição radical.

COM efeito, em alguns setores os homens deixaram de ser públicos para serem de partido e, com isso, foi se conscientizando uma geração a colocar o interesse pessoal acima do supremo interesse nacional. Daí por diante, tudo nos arremessou de encontro ao muro da dolorosa alternativa entre a "corrupção e a subversão" (se correr o bicho pega, se ficar o bicho come).

CADA nova crise política entre nós era sempre motivo para complicações na área do poder econômico, como se houvesse um propósito de criar-se periódicas dificuldades para desviar a atenção da opinião pública da questão principal, que é a de saber a causa da causa.

ATRASAR-SE o ponteiro do relógio da história sempre pareceu uma obsessão. Fazer com que o Brasil regredisse ao seu antigo equilíbrio, imitável e estático, na continuação da submissão a privilégios e a manutenção de benefícios, muitos dos quais à custa de fontes espúrias, em certas quadras de nossa história sempre foi uma dominante.

A palavra distensão econômica, sempre foi entre nós substituída por distensão política, como se o interesse principal do Brasil e do seu povo pudesse continuar permanentemente subordinado à uma estrutura submissa a interesses pessoais. Esse interesse conservou o País parado ou em desenvolvimento sem planificação, durante décadas, com a população "crescendo em progressão geométrica e o desenvolvimento em progressão aritmética".

QUANDO vemos em meio à crise que o mundo atravessa, com reflexos profundos em nossa economia, o atual presidente Geisel designar três ministros para, no Exterior, despertar o interesse de grupos econômicos e financeiros da Europa, sentimos o sucesso desta política quando confirmada pelo ministro Mário Henrique Simonsen que, de regresso da França, deu conhecimento à Nação de que cerca de quatrocentas (400) indústrias daquele país amigo estão desejosas de investir no Brasil.

A revolução industrial está acontecendo dentro dos quadros legais de uma constituição aos poucos adaptada à realidade brasileira, realidade esta recolhida da lição do mundo contemporâneo.

ESTE é o País que o general Clark veio visitar, encontrando como moldura do quadro econômico as forças militares que, em "vastos campos de funéreo chão europeu" escreveram uma das páginas mais belas da história da bravura pátria, ao ponto de prodigalizarem inspiração ao general de cinco estrelas que comandou essas tropas para o desejo de pertencer a este EXÉRCITO. Deve ter entendido o eminente cabo de guerra ao encerrar as solenidades em homenagem aos nossos heróis gigantes, que o nosso progresso não está apenas onde o pomos, porque está acima de onde o colocamos, isto é, acima de nós mesmos.

O PERIGO DAS MULTINACIONAIS

A presença das multinacionais entusiasma poucos e apavora muitos. Alguns apresentam vantagens; outros, manipulando desvantagens, combatem-nas, apontando-os como cancros nocivos à economia brasileira.

A lenda, que fala no terror de Drácula, refere-se também ao poder do crucifixo, da cruz, para afastar-lhe os males. Para livrarnos também dos males das multinacionais: temos também uma arma: a lei.

Teòricamente, as desvantagens que nos oferecem tão temidas empresas se anulam, pois suas atividades são reguladas por lei, cujos dispositivos presumivelmente cuidaram de preservar nossa segurança econômica. Se esta não ampara devidamente os interesse nacionais ou não há quem fiscalize convenientemente sua fiel aplicação, o perigo não está nas multinacionais, mas no material humano nacional. O diabo, devidamente amarrado, não faz medo a ninguém ...

Se, em Honduras e na Venezuela, os negócios das multinacionais não cheiram bem, a diligência desses firmas foi menos criminosa que a «fraqueza» dos «naturais»...

Há negócios danosos ou suspeitos na País? Se existem «negócios da China» aqui, os marginais que devem ser procurados são os intermediários. Isso é, os que pediram, os que facilitaram. Em outras palavras: quem «ganhou», quem patrocinou com a influência.

Fala-se na Bathlhan Steel, que nos carregou, em decênios, o nosso quartzo da Serra do Navio, no Amapá. Não era cascalho. Era quartzo, no duro, entregue a preço de banana. E o papel da H. Antunes? Desta, as CPIs se esquecem ...

O rosto que nos corroi a economia é o de casa. Este, para comer parte do queijo, ajuda o gato e sabe como livrar-se da ratoeira.

A CPI não deveria investigar o perigo das multinacionais, ouvindo prejudicados ou supostos prejudicados. «Bola» faz milagres, principalmente quando tenta arruinados, que precisam mais de remediar sua situação do que pensar na Pátria. Melhor faria a CPI se reexaminasse os contratos das multinacionais, com o fim de verificar, por obra e graça de quem, como foram feitos os «possiveis» «xavecos».

Se não fizerem isso, os ratos brancos devorarão os camundongos nacionais.

WILMAR PALIS APONTA

S.O.S.

O governo do presidente Ernesto Geisel está apreensivo diante da cruciante situação com que se apresentam as condições de saúde do nosso povo, onde 15% (quinze por cento) da população, segundo o anunciado, não dispõem de quaisquer meios de atendimento médico-hospitalar.

Essa revelação é tanto mais gritante quanto nos mostra a situação aflitiva em que vivem 80% (oitenta por cento) da população brasileira, que dispõem de precaríssima assistência médica e que, por isso mesmo, estão a exigir redobrada vigilância por parte do governo federal, objetivando por fim a esse estado de coisas.

Apenas cerca de 5% (cinco por cento), têm suas necessidades plenamente atendidas.

Grande parcela de nossa população, quase que a metade, segundo o noticiado, ainda vive em situação de penúria, predominando a desnutrição e muitos outros fatores que atuam decisivamente para a marginalização de apreciável contingente de concidadãos em todos os recantos do país.

Felizmente, o governo do presidente Geisel já está atento a esse angustiante problema por que passa a nação brasileira e todos os esforços estão sendo envidados no sentido de obter efetiva integração entre as instituições que participam da prevenção das doenças e da recuperação da saúde.

A constatação, portanto, da enorme dificuldade em que vive considerável percentual da nossa população servirá, sem sombra de dúvida, de importante subsídio para o governo do presidente Geisel na formulação de seus planos assistenciais, vindo ao encontro dos anseios do povo em seu

S.O.S.

Novo diretor do HCE

O Hospital Central do Exército tem novo diretor, o general-médico Geraldo Augusto D'Abreu, em substituição ao general Silvio Basile, que durante dois anos exerceu aquela função. A cerimônia de transmissão de cargo foi presidida pelo diretor de Saúde do Exército, general-de-divisão médico Washington Augusto de Almeida, com a presença de autoridades civis e militares. Ao ser empossado, o novo diretor elogiou a gestão do general Silvio Basile, que — disse — soube manter o alto nível de serviços do HCE. Na foto, da AN, o general Washington Augusto de Almeida ladeado pelos generais Geraldo Augusto D'Abreu e Silvio Basile.

GUERRA É GUERRA

O prefeito Marcos Tamoio promete tomar sérias providências no sentido de dar à sua futura administração um clima de harmonia politico-partidária para tanto segundo se anuncia, proporcionará um encontro futebolistico em sua casa da Barra da Tijuca entre deputados do MDB e da Arena. O jogo programado terá como técnicos as deputadas Sandra Cavalcanti, pela Arena e a deputada Sandra Salim, pelo MDB.

Os observadores «politicos» acham, entretanto, que o objetivo maior do sr. Marcos Tamoio é verificar quais os melhores jogadores do MDB a fim de propor a de seus passes ...

Deseja dessa forma fortalecer o seu «esquema» de jogo politico já que no futebol, segundo disse, seu time será vitorioso.

A safra de jogadores do MDB fluminense é das melhores segundo o conceito da técnica Sandra Cavalcanti que vê no centro-avante Rubens as caracteristicas de um Rivelino, portanto, com passe de fácil aquisição que poderá ser parcelado pela tabela do sistema financeiro do baú da felicidade.

Quanto a técnica Sandra Salim, ainda atordoada com a luz dos refletores do jogo politico contemporâneo, sua equipe poderá ser beneficiada com algumas adesões a fim de salvaguardar a posição de ataque por que está passando o seu grande lider Chagas Freitas. Sua observação no jogo da Barra, proporcionado pelo prefeito Marcos Tamoio (sem Flexa e quase sem Taba), são no sentido de diminuir as ofertas para não inflacionar o mercado futebolistico, presidido peo fluminense de Teresópolis, o brioso Almirante Heleno Hermes, que não abre mão de suas prorrogativas à fonte da CBD. (Não confundir com MDB).

... E a Maria Rosa não entrou nessa.

JUIZO DE DIREITO DA 18.a VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSE RODRIGUES FELIZOLA SOARES, extraído dos autos da ação Executiva Hipotecaria que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ORNUB COUTO BRUNO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva Hipotecária que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 26.502,79 (vinte e seis mil quinhentos e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º ...... 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 2) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741-71, 01-Dez.-71, contra GERALDO FELIZOLA SOARES e s/m. MARIA JOSE RODRIGUES FELIZOLA SOARES, brasileiros, ele contador, portador da carteira de identidade n.º .... 427.196 do Estado da Bahia, ela do lar, residentes à Estrada Coronel Vieira, 279, bloco 20 apto. 440, Conjunto Coronel Vieira, Irajá, Rio de Janeiro. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 3, digo art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-05-70, no valor de Cr$ .... 26.502,79, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de credito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE os Executados sejam citados; 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5) item I, acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue a guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso, 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 26.502,79 (vinte e seis mil quinhentos e dois cruzeiros e setenta e nove centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. E. DEFERIMENTO, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — O.A.B. 13929-GB./CPF. .... 036278457. Distribuição: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor. A 18a. Vara Civel em 17-07-74. (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Ao Contador para conferência do demonstrativo de fls. Rio, 19-7-74 (as.) Dr. Astrogildo de Freitas — Juiz. DESPACHO DE FLS. 24: As partes sobre os cálculos (fls. 23). Rio, 09-9-74. (a.) Dr. Astrogildo de Freitas; Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que propos contra GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher, vem, respeitosamente, declarar que concorda com os calculos do Contador e Requer a V. Exa. o prosseguimento do feito segundo o rito da lei 5.741-71. Termos em que. Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. n.º 13928. DESPACHO DE FLS. 26: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 23. Custas do E. P.R.I. 19-12-74. (a.) Dr. Astrogildo de Freitas, Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 27: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741-71, move a GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher, tendo sido homologado os cálculos de fls. vem, respeitosamente! Requerer a expedição do mandado de citação. Termos em que. Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 CPF 36215457. DESPACHO DE FLS. 28: Defiro. Rio de Janeiro, 8-1-75 (a.) Carlos Antonio dos Santos 22.º Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 31: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me a rua Coronel Vieira número 279 bloco 20 apto. 440, Irajá, onde deixei de citar o sr. GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSE RODRIGUES FELIZOLA SOARES, eis que os mesmos, digo os mesmos transferiram sua residência para lugar incerto e não sabido, segundo informações de Doralice Maria Santana Borges ocupante do imóvel em questão. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975. O Oficial de Justiça. (a.) Sergio Arnaud. Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado no local constante na certidão supra, cientifiquei por todo o seu conteúdo, na qualidade de ocupante do imóvel em questão, a senhora DORALICE MARIA ANT DIGO SANTANA BORGES, a qual após ouvir a leitura de tudo bem ciente ficou. Recebeu contrafé onde fiz constar a sede do Juizo. Negou-se a exarar "ciente". Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975. O Oficial de Justiça (a.) Sergio Arnaud. PETIÇÃO DE FLS. 33: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, conra, digo contra GERALDO FELIZOLA SOARES, e s/m, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do ART. 3.º da citada lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º. Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro 1.º de abril de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 34: Defiro. Rio 8-4-75. (a.) Dr. Carlos Antonio dos Santos — Juiz. E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, DARCY PAPACENA, Escrevente datilografei. Eu, FLORINDA C. PATRIARCA — Substituta do Escrivão Subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO (as) ORNUB COUTO BRUNO

Está conforme. Ilegivel. Pelo Escrivão (Florinda Campanha Patriarca) Final do Edital de citação extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra GERALDO FELIZOLA SOARES e sua mulher MARIA JOSÉ RODRIGUES FELIZOLA SOARES. Data Supra.

(CE 1758)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, a FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação SUMARISSIMA que RUTH RODRIGUES MARINHO e seu marido ULTRAMAR JOAQUIM MARINHO move contra FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇAO PIRES e Outros, mandei expedir o presente edital com o prazo de 20 dias, para citação de Fortunato dos Santos Pires e sua mulher Maria Ester da Conceição Pires, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/J: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — RUTH RODRIGUES MARINHO e seu marido ULTRAMAR JOAQUIM MARINHO, brasileiros, casados, ela do comércio, ele pintor, residentes e domiciliados na Rua Francisco Medeiros, n.º 138, apto. 102, Higienópolis, nesta Cidade, por seu advogado infrafirmado, mandato incluso (doc. 1), e, digo, vêm, de conformidade com o art. 18 do Decreto-Lei n.º 58, de 17 de dezembro de 1937, com a hora reda, digo, com a nova redação que foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.014, de 27 de dezembro de 1973, propor a presente ação sumarissima para adjudicação de imóvel, contra FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇÃO PIRES e sua mulher MARIA E. digo, PIRES, portuguesa, casados, ele do comércio, ela de prendas do lar, que se encontram em lugar ignorado, e JOÃO HENRIQUE BENTO BARATA e sua mulher BELMIRA DIONISIA DA CUNHA, ambos portugueses, ele alfaiate, ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na Rua Francisco Medeiros, n.º 215, Higienópolis, nesta Cidade, tendo em vista os motivos seguintes: 1 — Os Suplicantes, por escritura pública de Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada no Cartório do 8.º Ofício de Notas desta Cidade, no Livro Geral n.º 431, fls. 40, de 23 de setembro de 1966, averbada no 6.º Ofício do Registro de Imóveis, sob o n.º 27.388, às fls. 43, do Livro 4-AS, contrataram com os primeiros Suplicados, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão dos direitos aquisitivos do imóvel representado pelo apartamento n.º 102, da Rua Francisco Medeiros, n.º 138, na Freguesia de Inhaúma, que corresponde à Fração ideal de 1/6 do respectivo terreno, anteriormente designado por "lote 999", localizado junto e antes do prédio n.º 142, da mesma rua, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), por conta do qual pagaram, como sinal e principio de pagamento, a quantia de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sendo o saldo devedor correspondente a Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), dividido e pagável em 48 (quarenta e oito) prestações iguais e consecutivas no valor de Cr$ 210,67 (duzentos e dez cruzeiros e sessenta e sete centavos) cada uma, vencível no dia 30 de cada [illegible] de outubro de 1966, conforme escritura anexa (doc. 2 — cópia xerox). 2 — Conforme provam os documentos [illegible] (docs. de n.º 3 a 55 — cópias xerox), os Suplicantes pagaram o total do preço fixado e, apesar disso, não conseguiram a outorga da competente escritura definitiva, visto que os promitentes cedentes se encontram em lugar incerto, digo, lugar ignorado, razão pela qual propõem a presente ação para obtê-la. Face ao exposto, com fundamento nos arts. 276,277 e 278 do Cod. Civil, requerem a CITAÇÃO dos primeiros Suplicados, FORTUNATO DOS SANTOS PIRES, e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇAO PIRES, por Edital, na forma do art. 231 — II e dos segundos, JOÃO HENRIQUE BENTO BARATA e sua mulher, BELMIRA DIONISIA DA CUNHA, na forma do Art. 224, do Código de Processo Civil, na Rua Francisco Medeiros, n.º 215 — Higienópolis, nesta Cidade, para responderem aos termos da presente ação, na qual se pede a adjudicação por sentença do imóvel supra descrito, com a sua condenação nas custas e honorários. Para os efeitos da taxa judiciária, dá-se o valor de Cr$ 8.500,00. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, GB, de março de 1975. (as.) Walter Querino Insc. 18.930 — OAB. — DISTRIBUIÇÃO — corregedoria da Justiça. — seção de distribuição. — A 6a. Vara Civel ao 2.º Distribuidor. — em 21-3-1975. (as. ilegivel). — DESPACHO — A. Tomada por Termo a afirmação da ausência. Voltem. Rio, 3-3-75 (a.) H. G. Montandon. TERMO DE FLS. 39. TERMO DE AFIRMAÇAO DE AUSÊNCIA. — Aos dois dias do mês de abril do mil novecentos e setenta e cinco, nesta Capital, no Cartório do Juizo de Direito da Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceram RUTH RODRIGUES MARINHO e seu marido ULTRAMAR JOAQUIM MARINHO, pessoalmente e assistidos por seu bastante procurador e advogado, doutor Walter Querino. Então, pelos comparecentes foi dito que, neste ato, vinham afirmar, como de fato afirmado tem, a ausência dos réus FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇAO PIR. dig. PIRES, estando, em consequencia, os mesmos, em lugar incerto e não sabido, conforme o declarado em sua petição inicial de folhas dois e três. E para constar, lavrei o presente termo que, lido, assinam. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (as.) Ruth Rodrigues Marinho e Ultramar Joaquim Marinho, (as.) Walter Querino — OAB. — 18.930. DESPACHO DE FLS. 40. Designe-se dia e hora para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, intimados as Partes. Faculto prova documental citem-se por mandado e edital, conforme o caso. A citação, edital será com o prazo de 20 dias. Rio, 18-4-75. (as.) H. G. Montandon EM VIRTUDE do que mandei expedir o presente edital para citação de FORTUNATO DOS SANTOS PIRES e sua mulher MARIA ESTER DA CONCEIÇAO PIRES, ciente de que foi designado o dia 30 do mês de julho do ano de 1975, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, e no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa legal, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juizo fica na Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de abril do ano de 1975. Eu, JORGE DE ANDRADE, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, JAYME CASTRO, escrivão, que o subscrevo. (as.) HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da 6a. Vara Civel. Está conforme Data supra. O Escrivão (a.) Jayme Castro.

(PJ 635)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A ALCY JOSE DO NASCIMENTO, extraído dos autos da Ação "EXECUTIVA", que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR: NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESAT, DIGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RESSALVA — Onde se lê O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto, leia-se NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Alcy José do Nascimento, que está em lugar incerto e não sabido, de que por êste Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva, que lhe é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 28.130,67 (Vinte e oito mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta e sete centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar a Ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrada do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente N.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil C. G. C./M. F. N.º 30.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (Gb), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR ACAO EXECUTIVA nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 de dezembro, contra ALCY JOSE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador da Carteira de Indentidade n.º 21.131, expedida pelo C. R. C. — G. B., residente à Estrada Coronel Vieira, 279, apt.º 209 — Bloco V, Conjunto Coronel Vieira, Irajá, Estado da Guanabara, I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora Hipotecária do Executado, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso VI do art. 2.º da Citada Lei, (Doc. n.º 4), o executado não saldou as prestações vencidas desde 30/08/70, no valor de Cr$ .... 28.130,67 (Vinte e oito mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta cen, digo, e sete centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de credito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. n.º 5, item I, acrescidas de juros de mora, correção Monetária, das custas e de Honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente AÇAO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso, 2 — QUE, sejam julgada PROCEDENTE a AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — CONDENADOS, os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogados: 2.2. — ORDENADOS ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preco não inferior ao saldo devedor calculado de acôrdo com as normas do Sistema Financeiro da Habitaçã (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.130,67 (Vinte e oito cento e trinta cruzeiros e sessenta e sete centavos), TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO — P. e E. DEFERIMENTO, Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1974. P. P. VERBA S/A. Crédito Imobiliário — Rio. (as.) João D. Paes Leme — Jr. OAB — 13928 — GB. CPF 036215457. DISTRIBUIÇÃO, CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1.ª Vara Civel, Em 12.09.74. (as. Ilegivel), DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se 13.0.74. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDAO DE MLS. 23-V: Certifico e dou fé, que no Direito, CERTIDAO DE FLS. 23-V: Certifico e dou fé, que no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada Coronel Vieira n.º 279, apt.º 209, bloco 5, local em que deixei de citar Alcy José do Nascimento, por não mais residir no endereço acima, estando assim em lugar incero, digo, incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (as.) Ilegivel. PETIÇAO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1.ª VARA CIVEL da Guanabara, VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra ALCY JOSE DO NASCIMENTO, atendendo a que o executado se acha FORA DE JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, que se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 10 (dez) dias, "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da Jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário Oficial, órgão oficial, do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P. P. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — GB. e C. P. F. 036215437. DESPACHO DE FLS. 22. J. Citem-se, com o prazo de dez dias. Rio, 5.3.1975. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. E para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dois, dias do mês de abril de 1975. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado datilografei e subscrevo.
Está conforme.

Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra ALCY JOSE DO NASCIMENTO. Data supra.

(CE 1768)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA ADILSON ROSA E NILZA ROSA, extraida dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO., na forma abaixo.

O DOUTOR: IVALDO CORRÊA DE SOUZA JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Estadil, digo, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RESSALVA: Onde se lê o DOUTOR IVALDO CORRÊA DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO, leia-se O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO.

FAZ A SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ADILSON ROSA E NILZA ROSA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este juizo e Cartório do Escrivão que este subscrevo, tramita uma ação executiva, digo, EXECUÇÃO, que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 15.203,67 (Quinze mil, duzentos e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e cujos termos são os das peças a seguir transcrita: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, entidade integrada do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente nº A — 70/231 do Banco Central do Brasil, CGC, MF, nº 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o nº 12 e devidamente Registrada na JUCEG (Doc. nº 1), com o sede na Av. Rio Branco nº 147 — 17º andar, Rio de Janeiro, GB., pelas razões a seguir expostas VEM RESPEITOSAMENTE, por seu advogado (Doc. nº 1), propor uma ação executiva, nos termos da Lei nº 5.741 de 01 dezembro 71, contra Adilson Rosa e Nilza Rosa, ele brasileiro, solteiro, maior, industriario, carteira prof. nº 50.189 s/110, ela brasileira, solteira, funcionaria publica Cart. Identidade do I.F.P. 483, residentes na Rua Teixeira Campos, 427, casa 51, Santíssimo, Campo Grande, RJ., pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2º da citada Lei, (Doc. 5, os executados são, digo, não saldaram seu debito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30.11.70, inclusive encargos conforme vai discriminados no item 1 do demonstrativo em anexo, Doc. 6) ASSIM, sendo a Exequente titular de Crédito Hipotecario vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei nº 5.741/71, REQUER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam citados 1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas e a acrescerem de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorarios de advogados, sob, pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3º, seus §§ e 4º); 1.2. PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final setença a arrematação, sob, pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENADOS, os executados ao pagamento da importância reclamada a que se ref. o item 1.1. acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas o honorarios de advogados; 2.2. — ORDENADOS os executados, ou quem o estiver abitando que desocuparem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4º e seus §§); 2.3 — DETERMINADO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, art. 6º e seu §. "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 15.203,67 Quinze mil, duzentos e três cruzeiros e sessenta e sete centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1974, P.P. Verba S/A. Credito Imobiliario-RIO, (as.) João D. Paes Leme Jr. OAB-13928-CPF-N- 036215457. DISTRIBUIÇAO: CORRESPONDENCIA DA JUSTIÇA. AO 3º DISTRIBUIDOR A. 1a. VARA CIVEL EM 12.09.74. (As.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. 13.09.74. (as. IVALDO CORRÊA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO CERTIDÃO de FLS. 27-V: Certifico e dou fé no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Teixeira Campos nº 427, casa 51, local em que deixei de citar ADILSON ROSA E NILZA ROSA, por não residirem no endereço acima, estando em lugar incerto e não sabido, Estado da Guanabara, 07 de dezembro de 1974. O oficial de Justiça. (as Gladistone de Jesus. PETIÇAO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. VARA CIVEL DA GUANABARA. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra ADILSON ROSA E NILZA ROSA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por Fé, o Sr. Od. digo, o Sr. Oficial de Justiça na Certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne a V. Exa. face ao preceituado pelo § 2º do art. 3º da Citada Lei, abaixo transcrita mandar expedir digo, expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 Dias. Lei 5.741-Art. 3º § 2º. Se o Executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição do sito, digo, da situação do Imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no orgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação ou onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. DEFERIMENTO, Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. — P.P. Verba S/A. Crédito Imobiliario — Rio, (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB — 13928 — GB. CPF. 036215457. DESPACHO DE FLS. 25 Faça-se a Citação por Edital com o prazo de dez dias. Rio, 5.3.75. (as.) Dr. IVALDO CORRÊA DE SOUZA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no Diário Oficial, digo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na Imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.

RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO.

Está conforme:

Ilegivel.

Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO—RIO, contra ADILSON ROSA e NILZA ROSA. Data supra.

(CE 1766)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A LAURINDA FERREIRA MACHADO, extraido dos autos da Ação "Executiva", que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente mandado, digo, EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente À LAURINDA FERREIRA MACHADO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que à este subscreve, tramita uma Ação Executiva, que lhera, digo, lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 21.741,95 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar à Ação, presumindo-se Aceitos e verdadeiros os fatos artivulados articulados pelo autora inicial, e cujos termos são os das peças a seguir trns. digo, transcritos: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA GUANABARA. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12. e devidaemnte, digo, devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos do Lei n.º 5.741-71, de 01 dezembro de 1971, contra LAURINDA FERREIRA MACHADO brasileira, solteira, maior, comerciária, residente à Av. Brasil, 17.191, bloco 1, apto. 403, Parque Novo Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Exequentes, digo, os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 28-02-72, no valor de item 1, do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário, vinculado ao sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam citados: 1.1. — PARA NO PRAZO DE 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora e correção monetária, das custas e honorários de advogados, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregues à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso; 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de coreção digo, correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENADO aos Executados, ou que o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. DERMINADA, digo, DETERMINADA A venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o Valor de Cr$ 21.741,95 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1974. P.P. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB — 13928 — CPF — 036215457. DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1a. VARA civel, Em 12-09-74 (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. N.º 2: A. Cite-se. Em 13-09-74, digo, Em 16-09-74 CERTIDÃO DE FLS. MADIGO. As.) Dr. NILTON MONDEGO DE C. LIMA, Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. N.º 19 — V: Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil, 17.191, bloco 1, apto. 403, local em que deixei de citar LAURINDA FERREIRA MACADO, DIGO, MACHADO, por não residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 7 de abril de 1975. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra LAURINDA FERREIRA MACHADO, atendendo que a executada se acha em FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER, se digne V. Exa. face preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei abaixo descrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de dez (10) dias publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação. Termos em que por de direito, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P.P. Verba S.A. Crédito Imobiliário, digo, Imobiliário — Rio, (as.) Dr. João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 — GB — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. N.º 17: J. Faça-se a citação por Edital com o prazo de dez (10) dias. Rio 5-3-75 — Dr. Nilton Mondego de C. Lima, Juiz Substituto. E para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1975. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.

Está conforme — Ilegivel.

Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S.A. Crédito Imobiliário — Rio, contra LAURINDA FERREIRA MACHADO. Data supra.

(CE 1759)

PICK UP

Roberto Carlos e Antônio Marcos no Square Garden

Já está confirmado, Roberto Carlos e Antônio Marcos são os únicos artistas brasileiros a participar do "...ão" no Madison Square Garden, em julho próximo. É realmente muita responsabilidade, mas acreditamos que tanto Roberto Carlos quanto Antônio Marcos estão à altura para representar o Brasil.

Aildo Melo, sambista alagoano que tá metendo brasa nas paradas de sucesso do Rio e São Paulo com "Essa Morena Tá Me Dando Bola" vem aí com LP cheio de coisas bonitas. O compacto duplo de Aildo já vendeu o que não tá no gibi e o LP promete ultrapassar as expectativas.

Herod Melvin vem ao Brasil para uma série de apresentações. Sua chegada está marcada para o próximo dia 13 acompanhado do conjunto "Blue Nops". O Som "Bead Luck" de Melvin está em primeiro lugar nas paradas, na América e vai ser lançado no Brasil pela CBS.

Na próxima semana, os revendedores deverão receber o compacto duplo de Leno com a música "Noites de Verão".

Continental em fase de muito trabalho em termos de promoção dos "Roling Stones". Peter Hudje, empresário do grupo está por aí (São Paulo) e confirma a vinda dos rapazes em junho.

Genaro, do conjunto "Nosso Samba" é mesmo o produtor do LP de Sônia Lemos, que já começou a ser gravado. 12 músicas, 12 sambas, 12 histórias do morro.

Maria Alcina está procurando teatro para fazer um show com direção e tudo. A cantora está sendo apoiada pela Continental e jura que seu desejo é apresentar um para bater recorde de bilheteria.

Quem está programando uma "tournée" por todo o Brasil é Marcus Piter. Parece que a coisa vai começar pelo Nordeste, mas não tem nada marcado, tudo não passa ainda da fase de estudos.

—— * ——

Neide Cotsa, produtora do programa Aerton Perlingeiro trabalhando em dobro para as homenagens do Dia das Mães. A mãe de Aerton estará presente ao programa de sábado próximo e muitas mães vão ganhar presentes oferecidos pelo Plano Girafa.

E tome notícias da Continental e CBS. Ernesto e Coutinho são trabalhadores e atenciosos e por isso merecem nossa admiração. Continuem assim, mandem notícias de suas gravadoras que nós publicamos. Quem não quiser divulgar seus trabalhos pode continuar sentado, de braços cruzados, mas fiquem sabendo que nós não queremos discos, queremos informações porque nosso trabalho é esse, já dizia o Lobo Bobo em sua coluna.

DIA DAS MÃES

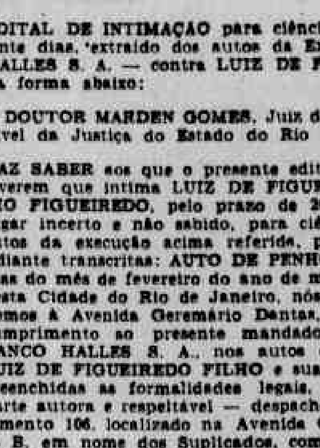

Ao comprar na Loja da Girafa o seu novo carnet, peça ao vendedor o seu presente, para o 'DIA DAS MÃES' totalmente de graça.
"NINGUEM DÁ MAIS QUE A GIRAFA"
Rua 7 de Setembro, 112

PLANO GIRAFA

Proc. 8180
Esc. Luiz Carlos

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência da Penhora com o prazo de vinte dias, extraido dos autos da Execução promovida por BANCO HALLES S. A. — contra LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO E OUTRA na forma abaixo:

O DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Civel da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que intima LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e AIDA TENORIO FIGUEIREDO, pelo prazo de 20 dias, pois se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora realizada nos autos da execução acima referida, por todos os termos das peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 27 — Aos [illegible] dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, nós, Oficiais de Justiça, comparecemos à Avenida Geremário Dantas, 273, Bloco "B", apto. 106, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de BANCO HALLES S. A., nos autos da execução que move contra LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e sua mulher e, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação da parte autora e respeitável — despacho de fls. 21 a penhora do apartamento 106, localizado na Avenida Geremário Dantas n.º 273, Bloco B, em nome dos Suplicados, com interveniência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para garantia do principal de fls. 21 a penhora do apartamento 106, localizado na Avenida Geremário Dantas n.º 273, Bloco B, em nome dos Suplicados, com interveniência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para garantia do principal de Cr$ 40.000,00, custas acrescidas e que vierem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as.) Sydney Aguiar e Vinicio Pereira Caldas, Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 27 v. — Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga, 115, sala 214-B, onde fomos nós Oficiais de Justiça [illegible] em exercício na 16a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de BANCO HALLES S. A., contra LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e S/M, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, depositamos os bens discriminados no auto anterior, em mãos do dr. Arthur Penna Filho, 4.º Depositário Judicial, que se obriga sob as penas da Lei, como fiel depositário, bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente auto como nós Oficiais do Juizo, Syney Aguiar, Arthur Penna Filho e Vinicio Pereira Caldas. CERTIDÃO DE FLS. 27 v: — Certifico e dou fé que, nesta data, deixei de dar ciência da penhora aos Suplicados Luiz Figueiredo Filho e Aida Tenório Figueiredo, por haver sido informado pelo Sr. João Barbosa, Porteiro do Edifício sito à Rua Uruguai, n.º 380 Bloco B, que os mesmos, há cerca de 4 meses transferiram sua residência, para local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 20-2-1975. (as.) Sydney Aguiar, Oficial de Justiça. PETICÃO DE FLS. 30 Exmo. Sr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel. BANCO HALLES S. A., em liquidação nos autos da execução que promove a LUIZ DE FIGUEIREDO FILHO e AIDA TENÓRIO FIGUEIREDO, não tendo sido possível ao Oficial de Justiça intimar os réus da penhora, como se deprende da certidão de fls. vem requerer a V. Exa. se digne determinar a publicação dos editais. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1975. (as.) Dr. Aldoves, Insc. 1632. DESPACHO DE FLS. 31 — Expeça-se edital com o prazo de 20 dias. Rio de Janeiro, 29-4-1975. (as.) Dr. Antônio Pio Alves Costa Filho, Juiz em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não alegue ignorância, advertindo o executado que após o término do prazo de 20 dias, fica ciente de que deverá apresentar seus embargos no prazo de 10 dias (C. P. C. art. 738 c/c 745), indo o presente devidamente publicado no Diário Oficial e na imprensa local, de acordo com a Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de maio do ano de 1975. Eu, Luiz Carlos Rodrigues da Costa, Escrevente Juramentado, datilografei; e Eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (as.) dr. Marden Gomes, Juiz de Direito. Está conforme o original (as.) Pedro dos Santos Mendonça, o Escrivão.

(PJ — 6??)

PESSOAL DE ARTEFATOS DE PAPEL QUER AUMENTO DE 50%

Os trabalhadores nas indústrias de artefatos de papel, papelão e cortiça estão na expectativa de que o Tribunal Regional do Trabalho (onde foi instaurado o dissídio coletivo pelo sindicato classista) marque a data da audiência de conciliação, com os representantes patronais, tendo em vista o debate das reivindicações aprovadas em assembléia-geral.

Estão sendo pretendidas as seguintes melhorias: 1 — reajuste salarial de 50 por cento, a partir de primeiro do corrente; 2 — salário normativo de Cr$ 576,00; 3 — férias de trinta dias; 4 — desconto, em folha de pagamento, de ..... Cr$ 10,00 de cada empregado, para os serviços assistenciais.

...O informante, sr. Arlindo Paschoal Braz, presidente do órgão profissional, acrescentou, com relação aos trabalhadores dos setores de fabricação de papel, papelão e cortiça, que o índice já estipulado é de 43 por cento, a contar de 1-1-75, e que o TRT ainda não marcou a data para o julgamento do dissídio.

Concluindo, comunica o sr. Arlindo, que, também, é presidente da federação da categoria no Estado do Rio de Janeiro, que o pessoal de Mendes faz jus a 43 por cento, com efeito retroativo a primeiro de janeiro deste ano, por decisão do TRT.

SINDICAL

ESTIVADORES TÊM DUAS CHAPAS

Para concorrer às eleições, em 5 de junho, no Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios, inscreveram-se duas chapas: azul, tendo à frente o atual presidente, sr. Jaime de Oliveira Filho, e verde (de oposição), liderada pelo sr. Mauro Santa Clara.

CORRETORAS DE CÂMBIO E FUNDO PÚBLICO

Tem efeito retroativo a primeiro de abril deste ano, o reajuste salarial dos empregados das corretoras de câmbio e de fundo público, na base de 42 por-cento. O acordo entre os representantes do Sindicato dos Securitários e dos patrões foi assinado em audiência de conciliação no TRT.

AUMENTO PARA MARITIMOS

Os marítimos da Companhia Nacional de Alcalis têm direito a 44 por-cento de reajuste salarial, a partir de primeiro de fevereiro do ano em curso, porque já foi celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho entre dirigentes sindicais e representantes da mencionada empresa.

SEGURANÇA DO TRABALHO

Nos próximos oito meses, 6.500 dirigentes sindicais de todo o País receberão treinamento para supervisores de segurança do trabalho, através de convênio que será executado pela Fundacentro, com recursos do Ministério do Trabalho. As bases do programa e sua uniformização nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná foram debatidas durante reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho de Porto Alegre.

JORNALEIROS COM CHAPA ÚNICA

Elias de Jora, atual presidente do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, encabeça a única chapa que concorre às eleições na entidade, em 18, 19 e 20 de junho.

CUMPRIMENTOS AOS DESENHISTAS

Cotinua repercutindo nos meios governamentais a posse da nova diretoria do Sindicato dos Empregados Desenhistas, fato ocorrido no dia 29 de abril último, ocasião em que o sr. Geraldo Pereira de Sousa assumiu por mais três anos a presidência do órgão. Dentre as autoridades que encaminharam correspondência ao sr. Geraldo, cumprimentando-o pela reeleição, destacam-se o governador Faria Lima, o comandante do Primeiro Exército, o presidente da Assembléia Constituinte, deputado José Pinto e os deputados Luís Carlos Cruz e Geraldo Araújo. Os dois últimos requereram voto de louvor aos desenhistas pela recondução do seu presidente.

A direção do sindicato comunica aos integrantes da numerosa classe que ainda se encontra aberto o prazo para os interessados se inscreverem, a fim de, mediante um teste de capacitação profissional, obter diplomas ou certificados. Os interessados devem comparecer à sede do órgão, à Rua Estácio de Sá, 67, 2º andar, no horário de 9,00 às 21,00 horas.

O sr. Geraldo Pereira de Sousa e a diretora social da entidade, sra. Maria Quirino de Sousa, estão estudando a ampliação dos serviços de recreação e social da entidade, devendo ser formada uma equipe de futebol e instituído um concurso para a escolha da "Rainha dos Desenhistas".

NOSSO SETOR SINDICAL

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelo telefone 252-1477.

Delegacia do Sindicato dos Vendedores e Viajantes em Niterói

Já está em pleno funcionamento, na Avenida AmaralPeixoto, 467, sala 1007, a Delegacia, de Niterói, do Sindicato dos Vendedores e Viajantes, inaugurada dia primeiro do corrente, pelo Delegado Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luís Carlos de Brito (à direita), que tem a seu lado o sr. Válter Augusto de Oliveira, presidente do aludido órgão classista. Na foto, vê-se, ainda, o dr. Juraci Martins dos Santos, diretor da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, e o dr. Francisco Brasil, assistente do delegado do Trabalho

---

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, extraído dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar ... especialmente à VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, que estão em lugar incerto e não sabido, de ... por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tra... uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da ... de Cr$ 19.338,90 (dezenove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e noventa centavos) devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-4: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30141550 inscrita no B.N.H. ... o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG, (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, ... pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu ... (Doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da ... n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, brasileiros, ele funcionário público federal, ela industriaria, inscritos no C.G.C. sob o n.º 74567437, residentes à rua Maturacá n.º 393, apto. 306, Bloco 3, do Conjunto ... na freguesia de Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ... I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º ... citada Lei (Doc. n.º 4), Os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 01-05-71, no valor de Cr$ 19.338,90, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo ... anexo (Doc. n.º 5). Assim sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na ... da Lei 5.741-71, Requer: 1 — QUE os Executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), ... vencidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e ... honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — Para acompanharem a presente ... em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, ... pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, ... juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, ... custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo ... o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor Cr$ 19.338,90 (dezenove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros noventa centavos). Termos em que, Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974, p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João P. Paes Leme Jr. — ... 13928-CPF. 38215457. DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel, Em 30-9-74, (a.) ... Ilegível; DESPACHO DE FLS. 2- A. Citem-se. 01-10-74. (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDÃO DE ... 26-V: Certifico e dou fé no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Maturacá n.º 393, apto. 306 bloco 3, local em ... Nazareth Cardoso, que de tudo bem ciente ficou, recebeu ... onde mencionei a sede deste Juizo e não quiz marcar o ... Certifico mais que, deixei de citar o suplicado Vanderley Cardoso, por não residir no endereço acima, sendo, entretanto, ali informado pela esposa do suplicado de que o mesmo está residindo ... Cidade de Belém, no Estado do Pará, onde trabalha na Delegacia de Polícia Federal. Estado da Guanabara 9 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça. (a.) Ilegivel. PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VANDERLEY CARDOSO e sua mulher NAZARETH CARDOSO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Excia, face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741-71 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no orgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. ... 13928-GB. CPF 038215457. DESPACHO DE FLS. 25: J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 3-3-75 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco). Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.

(CB 1761)

Está conforme. Ilegivel.
... do Edital de citação extraído dos autos de Execução proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra Vanderley Cardoso e sua mulher Nazareth Cardoso. Data Supra.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL CIDADE RIO DE JANEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL — com o prazo de 60 (sessenta) dias para Notificação de SILVIO BARBOSA FONSECA, na forma abaixo:

O Doutor EDERSON DE MELLO SERRA, Juiz de Direito da Decima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

FAZ SABER aos que o presente edital de notificação com o prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo ... se Notifica a SILVIO BARBOSA FONSECA, por todo o conteúdo da Notificação requerida por COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA GUANABARA, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Civel. — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA ... OS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA GUANABARA LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Presidente Vargas, n.º 529 — sala ... 81, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação ... n.º 00, vem requerer a V. Exa. a NOTIFICAÇÃO de SILVIO BARBOSA FONSECA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na Rua do Tirol n.º 861 — bloco 3 — apt.º 303 — Jacarepaguá, nesta Cidade, pelos seguintes motivos: 1. Nos termos da ... Carta-Compromisso anexa, a NOTIFICANTE propôs vender o imóvel constituído do apartamento 303 da Rua do Tirol, n.º 861, bloco ... ao NOTIFICADO que se obrigou a pagar as prestações mensais na forma da CLAUSULA SETIMA. 2. Acontece que o NOTIFICADO deixou de pagar as prestações desde 25/06/1973 estando a dever, ... presente data, a importância de Cr$ 5.465,89 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos). ... Pela CLAUSULA 17 da Carta-Compromisso, o não pagamento ... 3 (três) prestações mensais consecutivas acarretará a rescisão ... pleno direito do compromisso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, facultado à NOTIFICANTE promover a reintegração de posse do imóvel, através de remédios possessórios e medidas liminares. Diante do exposto, a NOTIFICANTE requer seja notificado o devedor para pagar o débito em prazo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar definitivamente rescindido de pleno direito, o compromisso de venda perdendo o NOTIFICADO as importâncias pagas, ficando ainda sujeito às ações judiciais cabíveis. Cumpridas as formalidades legais, a NOTIFICANTE requer a entrega dos autos, independentemente de traslado, na forma da lei. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974. (A) NELSON VICENTE BARRETO — O. A. B. GB-17074, O. A. B. — RJ 2.803-A. DESPACHO DE FLS. ... A. Notifique-se. Rio, 8/11/74. (A) MARIA HELENA P. RIBEIRO — JUIZA EM EXERCICIO. PETIÇÃO DE FLS. 15: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11.ª Vara Civel — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA GUANABARA LTDA. nos autos da Notificação requerida contra SILVIO BARBOSA FONSECA, vem, por seu advogado, tendo em vista a informação de fls. do Sr. Oficial de Justiça, requerer a V. Exa. a NOTIFICAÇÃO por EDITAL, por ser de direito. Termos em que, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1975 (A) NELSON BARRETO — O. A. B. GB — 17.074. DESPACHO DE FLS. 16: Fls. 15: Expeçam-se os editais com o prazo de 60 dias, após cumprido o disposto no art. 232, I, do C.P.C. — Rio, 13/02/1975. (A) FABRICIO PAULO B. BANDEIRA FILHO — JUIZ EM EXERCICIO. E se encontrando o suplicado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de notificação com o prazo de sessenta dias para que chegue ao conhecimento do mesmo, ciente de que êste Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — sala 317-D — Novo Palácio da Justiça. — O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, OLGA FERREIRA (OLGA FERREIRA) Escrevente datilografei. E eu, ISAIAS MARTINS GONÇALVES (ISAIAS MARTINS GONÇALVES) Escrivão Substituto, subscrevo.

(a) Dr. EDERSON DE MELLO SERRA.
DR. EDERSON DE MELLO SERRA,
JUIZ DE DIREITO

Está conforme com o original.
Data supra.

O ESCRIVÃO
ISAIAS MARTINS GONÇALVES

(P.J. 640)

DISPENSÁRIO S. VICENTE DE PAULO

FUNDADO PELA IRMA PAULA
Avenida Mem de Sá, 271 — Rio de Janeiro — Tel.: 232-5811

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS DO DISPENSARIO SÃO VICENTE DE PAULO
2.º SEMESTRE DE 1974

RECEITA

ORDINÁRIA		166.565,35
Mensalidades do Externato Irmã Paula	71.394,75	
Mensalidades Pensionato Irmã Paula	41.833,00	
Receita de Aluguel	53.337,60	
EXTRAORDINARIA		28.560,00
Campanha Nacional da Criança	1.500,00	
Fundo Comunitário	4.000,00	
Kermesses	10.000,00	
Campanha Natal	5.060,00	
Subvenções Federais	8.000,00	
Total da Receita		197.125,35
Saldo do 1. semestre		12.366,09
		209.491,44

DESPESAS

PESSOAL		62.866,94
Salários	47.381,60	
13.º Salário	3.792,39	
INPS C/Contribuição	4.468,88	
Prêmio Seguro Ac. Trabalho	350,66	
FGTS	5.076,92	
PIS	467,44	
Indenizações	369,05	
Serviços Prestados	780,00	
MANUTENÇÃO		96.204,99
Alimentação	67.358,04	
Conservação e Reparos	11.237,80	
Vestuário	4.788,46	
Saúde	2.637,96	
Material de Expediente	2.562,65	
Material de Limpeza	2.394,48	
Manutenção Conservação Veiculos	5.225,60	
GERAIS		49.050,48
Luz — Força — Gás	18.356,00	
Telefone	6.687,70	
Água e Esgoto	905,00	
Seguros c/Incêndio	1.100,42	
INPS Facultativo	1.685,04	
IPREC	1.920,00	
Condução e Transporte	881,74	
Correio e Telégrafo	346,90	
Jornais, Livros e Revistas	1.119,40	
Impostos e Taxas	240,00	
Doações	7.706,05	
Comissões	1.280,00	
Imposto S/Serviços	6.779,75	
Despesas Diversas	735,39	
Total das Despesas		208.122,41
Compra de M. Utensílios		1.195,00
		209.317,41
Saldo para 1975		174,03
		209.491,44

Guanabara, 31 de dezembro de 1974

IRMA MARIA DAS DORES NASCIMENTO
Presidente

(P)

EDITAL DE PRAÇA e LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos da ação ORDINÁRIA, proposta por ELEVADORES OTIS S.A., contra CASA DE SAUDE SANTA LUZIA, na forma baixo:

O DOUTOR ONURB COUTO BRUNO, Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro.

FAZ SABER aos que o presente edital de PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à CASA DE SAUDE SANTA LUZIA, na pessoa de seu representante legal, Dr. Jorge Pereira Rego que no próximo dia 29 (VINTE E NOVE) de maio de 1975, às 15,00 (QUINZE) horas, pelo Porteiro dos Auditórios, Sr. Joaquim de Almeida Cunha, serão levados à praça no "Hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça, à Rua D. Manoel os bens móveis penhorados e avaliados nos autos da ação ORDINÁRIA, proposta por ELEVADORES OTIS S.A. contra CASA DE SAUDE SANTA LUZIA, onde serão vendidos a quem maior lanço oferecer acima da avaliação de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e, caso não haja licitante, fica desde já designado o próximo dia 10 (DEZ) de JUNHO de 1975, às 15,00 (QUINZE) horas para o leilão em que serão vendidos a quem maior lanço oferecer, tudo de conformidade com o laudo de avaliação adiante transcrito e despacho: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FOLHAS SESSENTA E SETE: "LAUDO DE AVALIAÇÃO. — Bem encontrado na Avenida Mem de Sá, n.º 335. Um Elevador com capacidade para 4 (quatro) passageiros, (cabine) "OTIS", com motor elétrico numero S-363 (Otis) com controle Megavalt Ltda. numero 22357 e demais pertences. No estado normal de uso. — Avaliamos em Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 9 de abril de 1975. (a) Maria Magdala Corrêa de Oliveira — 12.º Avaliadora Judicial. (as.) Nilson Luiz dos Santos — 11.º Avaliador Judicial". DESPACHO DE FOLHAS SESSENTA E OITO: "A leilão. Rio, 15-4-75. (as.) Onurb Couto Bruno." E quem os bens quiser arrematar, deverá no ato da arrematação pagar as seguintes despesas: 3% (três por cento) ao Porteiro dos Auditórios e 1% (um por cento) de custas de cartório até o máximo de Cr$ 1.500,00, cientes de que este Juizo tem a sua sede à Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar — sala n.º 312-B. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (as.) Darcy Papacena, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, (as.) Rubens Pederneiras Ramos, Escrivão, o subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO — (as.) ONURB COUTO BRUNO
Está Conforme. O Escrivão, Rubens Pederneiras Ramos.

(PJ [illegible])

ASSEMBLÉIA-RJ

ATOS, FATOS & BOATOS

PELO SIM PELO NÃO *** Diz que talvez tenha em manhã sabatina e ali na casa do Marcos Tamoio, a futebolística e parlamentar pelada entre os cá deputs arenistas e emedebistas. E diz que pelo MDB vão, ou iam, mostrar o talento de seus "podódátilosinhos": ALBERTO DUAIRE, ANTONIO GOMES, EDÉSIO FRIAS, SILVERIO DO ESPIRITO SANTO SILVIO LESSA, EDSON KHAIR, ALVES DE BRITO, PAULO ALBERNAZ, AMADEU CHACAR, LUIS CARLOS CRUZ, EMANOEL CRUZ. E à ARENA, estará ou estaria na propriamente dita através de JOSE VAZ, JORGE DAVID; VALDILIO VILAS BOAS, FIDELIS DO AMARAL, RUY QUEIROZ, PAULO NASCIMENTO, SANTANA FILHO, ITALO BRUNO. Quanto a esse ultiminho, "num xi xabe". O que "xi xabe" é que elezinho tava cá na sala dizendo que não ia ou não vai a cá imprensa não foi convidada ... Pelo sim, pelo não: merci. PINGA FOGO *** DARCI RANGEL dizendo que não foi ex-combatente. Não se considera combatente. Mas a prova disto é que é o único civil a ser portador de uma medalha de mérito do ex-combatente *** JUVENCIO SANT'ANA dizendo que todo Vale do Paraíba clama por novas indústrias; e que com esse objetivo os municípios têm facilidade a instalar as mesmas, concedendo toda sorte de isenções às empresas, a fim de que seja aproveitada mão de obra ociosa. *** EDÉSIO FRIAS registrando que no domingo na Igreja Presbiteriana de Ipanema foi distribuído boletim oficial daquela igreja, contendo carta de seu pastor Lisâneas Maciel. *** PEDRO FERREIRA DA SILVA protestando. Diz que o secretário de Saúde foi à Santa Cruz, que quando pensavam que iria levar a notícia da conclusão das obras do novo Hospital Pedro II ele anunciou mas foi o término dos serviços de Pediatria Cirurgia, e Clinica Médica e pra só atenderem casos de emergência, ambulatório e maternidade. *** JORGE BEDRAN: "Não é só no MDB que algumas coisas estão erradas. Na ARENA está tudo errado, porque o líder da Bancada, deputado LUIS LINHARES, tão falante tão versátil, tão vibrante tão eloquente lá no antigo Estado do Rio, hoje, silencioso, está apenas ouvindo, naquele papel bonito que tão bem representa a coruja: não fala mas presta uma atenção que faz gosto".

DE ULTRAPASSADOS E NÃO *** "Nós da Aliança Renovadora Nacional, estamos absolutamente convencidos de que o conceito de liberdade a que se referem certos políticos ou jornalistas que reclamam contra o atual regime brasileiro, é um conceito de liberdade ultrapassado, em que vigorou e que comandou as consciências ao tempo de Jefferson e de Montesquieu". Assim falou, da tribuna, a professora SANDRA CAVALCANTI. Agora vamos ao que elazinha não falou mas a cá reporteca sabe: Abriu o Seminário de 9 a 15 da Semana do Assistente Social, com a palestra "Posição do Servico Social — Reflexões" na Associação Cristã de Moços. E tem mais: Em tarde do dia 12 ali no auditório Vila Lobos vai ter início da Semana da Enfermagem. E a nossa professora deput vai também lançar fala sob o tema "O Dia Internacional da Enfermeira no Ano Internacional da Mulher".

FIQUE DOR DENTRO *** FLORES DA CUNHA: Há pouco tempo tivemos manifestações do deputado Célio Borja e dos senadores Teotônio Vilela e Daniel Krieger, três nomes de escola da ARENA, afirmando que caminhamos para a plenitude democrática. Se caminhamos para a plenitude democrática, é sinal que não estamos na plenitude democrática. *** EDSON KHAIR: "É hora de esquecermos o passado. Responsabilizar os homens, por seus erros no passado é muito fácil. O difícil é responsabilizar os homens pelos erros do presente." ***

DE SERVICOS *** Cá eis nosso atlético deput PAULO BERNAZ dando recadão: "Estamos com a bancada do MDB naquilo que ela deliberar. Mas na realidade, estamos ao lado do Amaral Peixoto porque é o político do MDB que traz maior bagagem de serviços prestados ao Estado e ao Brasil".

NO DIZ-QUE-DIZ *** Diz, hoje, que o HELIO GOMES, o Lelé, numa indicação apresentada no antigo Estado do Rio, pediu pra que não chamassem mais os azulejos de azulejos. E diz que fez justificativa: Por serem brancos deveriam se chamar "branquejos" ... Ó linguas phophokeiras! Cruzes! E, em materia de papo: FIM.

VILA DA PENHA

Apartamentos Prontos Alto Luxo

Edificio Visconde de Ovar • Av. Meriti, 435

(junto a Praça Aquidauana)

A LOCALIZAÇÃO:
No melhor ponto do bairro, junto à toda condução, comércio e escolas

O PRÉDIO.
Centro de terreno, sôbre pilotis revestidos com cerâmica decorada, fachada em pastilhas, esquadrias de alumínio e área para recreação infantil.

OS APARTAMENTOS:
2 e 3 bons quartos, sala, copa/cozinha e banheiro social em azulejos decorados até o teto e piso vitrificado, dep. completas de empregada, área de serviço c/tanque, garagem, pintura plástica - sinteko.

AS CONDIÇÕES:
Entrada de ...... Cr$8.800,00
Prestações de .... Cr$1.330,00
Renda familiar de . Cr$4.400,00
Aceita-se Caixa Economica Federal ou Banco do Brasil.

Um empreendimento de
ANTONIO DA SILVA BRANDÃO.

Informações e vendas no local diariamente até 20 hs. com:

FRANCISCO XAVIER IMOVEIS LTDA
CRECI 1273. Av. BRAS DE PINA, 96-Loja-PENHA
Tels.: 230-0031/230-4219/260-0665/260-1165/280-0704/260-7191/260-7451/260-8919/397-3080/397-3643/397-3730.

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 18.ª VARA CIVEL
CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher, TELIA DA SILVA OLIVEIRA, extraido dos autos da Ação Executiva Hipotecaria proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ORNUB COUTO BRUNO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Intimação para ciencia de penhora, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher, TELIA DA SILVA OLIVEIRA, que estão em lugar ignorado, que este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de EXECUÇÃO, proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 27.284,91 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), e, para garantia da mesma foi penhorado o bem a seguir mencionado, podendo os reus apresentarem embargo no prazo de 10 dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 32: Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Paciência número 6.000, casa II, da Rua de Vila n.º IV (quatro) onde me dirigi, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado extraido dos autos da ação executiva em curso no Juizo de Direito da Decima Oitava Vara Civel, Av. Erasmo Braga cento e quinze (115) sala trezentos e doze-B (312-B), entre partes VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, como exequente e RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher TELIA DA SILVA OLIVEIRA, como executados e, sendo aí satisfeitas as formalidades legais, procedi a penhora para garantia do principal do crédito reclamado e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, juros de mora e honorarios de advogado tendo a execução recaido sobre os seguintes bens: — Casa II (dois) da Rua de Vila número 4 (quatro) com entrada pela Estrada da Paciência número 6.000 (seis mil) na estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, deste Estado, e o lote de terreno da vila na qual está construida a casa acima referida, que mede 12,50 mts. de frente; 0,50 mts. nos fundos; 15,00 mts. à direita e à esquerda mede 3,30 mts. mais 16,00 mts. confrontando à direita com o lote IV; à esquerda com os lotes 1, 2 e 3, todos da rua de Vila 2 e nos fundos com o lote 7 (sete) da rua de Vila III (Fração ideal 2/770 das partes comuns do Conjunto Residencial de Vila Alzira I tudo de acordo com o contrato de cessão de direitos e de compra e venda com pacto adjetivo de hipoteca, junto aos autos. Feita assim a execução ordenada, deixei como Depositário da penhora consubstanciada neste auto e própria autora que, neste ato, assina comigo Oficial de Justiça, para os fins de Direito. Ficando ainda intimado a não abrir mão do Depositario feito sob garantia, digo feito sob sua guarda e responsabilidade sem previa autorização do Juizo. Finalmente, lavrei o presente auto que vai por mim assinado, bem como pelo Depositário. Dou fé. (as.) Oficial Sergio Arnaud — Depositário o ilegivel). A Autora. CERTIDAO DE FLS. 331: Certifico e dou fe que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me à Estrada da Paciência número 6.000, casa II da rua de Vila numero 4 — Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande — Rio de Janeiro — onde deixei de intimar o sr. RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher TELIA DA SILVA OLIVEIRA, para conhecimento da penhora feita e apresentação de embargos, eis que os mesmos não residem mais no local indicado, transferindo-se para lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. O Oficial de Justiça. (a.) Sergio Arnaud. CERTIDÃO: Certifico e dou fé em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência número 6.000, casa II da rua de Vila número 4 — Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande — Rio de Janeiro, onde cientifiquei o sr. GERALDO RODRIGUES GUIMARAES e sua mulher sra. SINALI RAYMUNDO GUIMARAES na qualidade de ocupantes do imóvel em questão, para ciência da penhora feita sobre o referido imóvel. Receberam contrafé onde fiz constar a sede do Juizo. Negaram-se a exarar o "ciente". Rio de Janeiro, 4, digo 3 de janeiro de 1975. O Oficial de Justiça (as.) Sergio Arnaud. PETIÇAO DE FLS. 34: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra RUBENS DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da situação da jurisdição do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da Penhora através edital. TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975. p. p. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 34: Defiro. Rio de Janeiro, 27-01-75 (as.) Dr. Carlos Antonio dos Santos — 23.º Juiz Substituto. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na form ada lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (as.) Darcy Papacena, Escrevente datilografei. Eu, (as.) Rubens Pedernerias Ramos, Escrivão subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO (as.) ORNUB COUTO BRUNO. Está conforme ilegivel — o escrivão.

(CE 1756)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, extraido dos autos da Ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO —RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR: NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto. DA PRIMEIRA VARA CIVEL, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva, digo, Execução que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 3.250,30 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a Ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na Inicial, e cujos termos são os das peças acima, digo, a seguir transcritas. PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S A CREDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante no Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1) com sede à Av. Rio Branco, 147 - 17.º andar, Rio de Janeiro pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, de 01 de dezembro de 1971, contra SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, brasileiros, ele Bancário, ela do lar, residentes à Av. Brasil, n.º 17.241, bloco 19 - apto. 501, Parque Novo do Irajá, no Irajá, Rio de Janeiro. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme instrumento que acompanha a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no Inciso IV do art. 2.º da Citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 10-06-73, no valor de Cr$ 3.250,30 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1. PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de Advogado, sob pena de o imóvel hipotecado a ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (Art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1 e 2 — PARA ACOMPANHAREM A PRESENTE AÇAO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente. 2 — QUE, CONDENADOS, os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custa e de honorários de advogado. 2.2 — ORDENADOS AOS EXECUTADOS, ou quem estiver habitando, que desocupem no prazo legal imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à exequente (Art. 4.º e seus §§): — 2.3. DETERMINADA a venda do imovel hipotecado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro Habitacional de Habitação, (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 3.250,30 (três mil, duzento se cinqüenta cruzeiros e trinta centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1974. P. P. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB-13928 — CPF 036215457. Distribuição. Corregedoria da Justiça. Ao 3.º Distribuidor. A 1.ª Vara Civel. Rio 12-09-74 (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS 2: A. Citem-se. Rio 13-09-74. (as.) Ilegivel. DIGO (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima — Juiz de Direito. CERTIDAO DE FLS. 25 — V: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado presente, dirigi-me à Av. Brasil, 17.191 - bloco 19 - apto. 501, local onde deixei de intimar, SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher, TERESINHA POMBO DA SILVA, por não residirem no endereço supra, estando assim em lugar incerto e não sabido. Estado do Rio de Jnaeiro. 7 de dezembro de 1974. (as.) Oficial de Justiça (ilegivel). PETIÇAO DE FLS. 23 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher TERESINHA POMBO DA SILVA, atendendo a que os Executados se acham fora da da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação, junto aos Autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo art. 2.º do Art. 3.º da Citada Lei, abaixo trascrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741/71 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da Jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 dias, publicado no Diário Oficial e na, digo, publicado uma vez no orgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P.P. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 25: J. Faça-se a citação por Edital com o prazo de dez (10) dias. Rio 5-3-75. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz de Direito. E para conhecimento, digo, e para que o presente Edital de Citação, chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1975. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo. Está conforme. Final do Edital extraido dos autos da Ação Execução, proposta por VERBA S A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, contra SEBASTIAO DIAS DA SILVA e sua mulher, TERESINHA POMBO DA SILVA. Data supra.

(CE 1760)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA, extraido dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto da Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
RESSALVA: Onde se lê o Doutor Ivaldo Correa de Souza, Juiz Substituto, leia-se o Doutor Nilton Mondego de Carvalho, Juiz Substituto.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 20.894,71 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), devendo os suplicados no prazo legal, contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 7.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01. Dez. 71 contra JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA, brasileiros, ele funcionario público, portador da carteira de identidade n.º 2.002.248, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, ela doméstica, residentes na Estrada Coronel Vieira, 279 apto. 342, bloco XXI, no Conjunto Coronel Vieira, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-12-70, no valor de Cr$ 20.894,71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue a guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custas e de honorários de advogado; 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 20.894,71 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos). Termos em que, Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. p.p. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928 — CPF. 036215457. DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel. Em. 12-09-74 (a.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2; A. Citem-se. 13-9-74 (a.) Dr. Ivaldo Correa de Souza — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23 — V; Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me a Estrada Coronel Vieira n.º 279 apartamento 342, Bloco 21, local em que, deixei de citar Jorge Lima Rosa e sua mulher, por não residirem no endereço supra, estando, assim, em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (a.) Gladstone de Jesus. PETIÇAO DE FLS. 21; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução que move fundada na Lei 5.741/71, contra JORGE LIMA ROSA E S/M, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandato junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da cita lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fóra da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez dias publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver"; Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928-GB. CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 21; J. Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 5-3-75. (a.) Dr. Ivaldo Correa de Souza — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo. (a.) Ilegivel. Está conforme (a.) Raymundo Nonato de Mello Basilio. Está conforme: Ilegivel.
FINAL DO EDITAL extraido dos autos da Executiva proposta por VERBA S A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JORGE LIMA ROSA e sua mulher EDILA MARIA CANDIDA ROSA. Data Supra.

(CE 1764)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOAO SCHMIDT, extraido dos autos da ação EXECUTIVA, que lhe é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR IVALDO CORRÊA DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RESSALVA — Onde se lê O DOUTOR IVALDO CORRÊA DE SOUZA, Juiz Substituto, leia-se NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOAO SCHMIDT, que esta em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartorio do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe e movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 7.639,26 (sete mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara, Verba S/A. Credito Imobiliario-Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, CGC./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 12 e devidamente Registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, GB., pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advento (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01 de dezembro de 1971 CONTRA JOAO SCHMIDT, brasileiro, solteiro, Agente de Investimento portador do CPF, n.º 080.316.309, residente à Rua Roque Barbosa n.º 555, casa 17, quadra 5 Conjunto Jardim Bangu, Campo Grande, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o executado não saldou as prestações vencidas desde 30/06/72, no valor de Cr$ 7.639,26 (sete mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5), Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, o Executado seja citado: 1.1 — PARA, no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), a acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanhar a presente AÇÃO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente: 2. 1. — QUE, condenado o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1, 1., acrescida, a partir da citação, de juros da mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Fram, digo Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 7.639,26 (sete mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), Termos em que. Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1974. p.p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. — OAB. 13.928 — CPF. 036215457 DISTRIBUIÇAO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor. A 1.ª Vara Civel. Em 16/09/75 (a.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2; A. Citem-se. 17/9/74. (a.) Dr. Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz de Direito. CERTIDAO DE FLS. 24-V: Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Rua Duque Barbosa n.º 555, casa 17, quadra 5, local em que, deixei de citar João Schmidt, por não residor, digo residir no endereço acima, estando em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de abril de 1975. O Oficial de Justiça (a.) Ilegivel. PETIÇAO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos destes da Executiva que move fundada na Lei 5.241/71, contra JOAO SCHMIDT, atendendo à que o executado se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Excia. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741, art. 3.º — § 2.º digo 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p. p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO. (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB 13928 — CPF. CP. 036215457. DESPACHO DE FLS. 22: J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 5.3.75 (a.) Dr. Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO Escrevente Juramentado datilografei e subscrevo, Raymundo Nonato de Mello.
Está conforme: ilegivel
Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra JOAO SCHMIDT. Data Supra.

(CE 1760)

Proc. nº 79.656
Esc. Alfredo

EDITAL DE INTIMAÇAO com o prazo de vinte (20) dias a ALVARO PEREIRA SANTIAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da NOTIFICAÇÃO que lhe move perante este Juizo a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA, na forma abaixo:
O DOUTOR LAERSON MAURO, JUIZ SUBSTITUTO, EM EXERCICIO NA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, especialmente a ALVARO PEREIRA SANTIAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da NOTIFICAÇAO que lhe move a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA atraves deste Juizo, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FOLHAS DOIS: — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Buenos Aires, nº 19—2.º andar — sala 4 — autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação sob o nº 16, requer a V. Exa. a NOTIFICAÇAO de ALVARO PEREIRA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, Tecnico em Contabilidade, residente e domiciliado a Rua Itapiru, nº 155, Bloco, aptº 307, Catumbi, nesta Cidade, pelos seguintes motivos: 1 — Nos Termos da Carta-Compromisso anexa, a NOTIFICANTE propôs vender o imóvel constituido do aptº 307 da Rua Itapiru, nº 155, Bloco R, Catumbi, nesta Cidade, ao NOTIFICADO que se obrigou a pagar as prestações mensais na forma da CLAUSULA SETIMA. 2. Por força do Termo de Responsabilidade e Depósito, o NOTIFICADO foi imitido provisoriamente na posse do imovel, em caráter precário, exercida em nome da NOTIFICANTE. 3. Acontece que o NOTIFICADO deixou de pagar as prestações desde ...... 10/10/1973, estando a dever, na presente data, a importância de Cr$ 6.772,08 (Seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oito centavos). 4. Pela Cláusula 17 da Carta-Compromisso, o não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, facultado à NOTIFICANTE promover a reintegração de posse do imóvel, através de remédios possessórios e medidas liminares. Diante do exposto, a NOTIFICANTE requer seja notificado o devedor para pagar o débito em atraso dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar definitivamente rescindido, de pleno direito, o compromisso de venda e perdendo o NOTIFICADO as importâncias pagas, ficando ainda sujeito às ações judiciais cabiveis. Cumpridas as formalidades legais, a NOTIFICANTE requer a entrega dos autos, independentemente de traslado na forma da lei. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1974 (a) Nelson Vicente Barreto — O.A.B.—GB 17.074 O.A.B.—RJ. 2.603—A" ....
DESPACHO DE FOLHAS DOIS: "A. Notifique-se Rio, 22/11/74 (a. Gustavo Adolpho Leite" — Juiz Substituto ....
PETIÇAO DE FOLHAS DEZESSETE: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Civel. A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERARIOS E LIBERAIS DO ESTADO DA GUANABARA, nos autos da Notificação requerida contra ALVARO PEREIRA SANTIAGO, vem, por seu advogado, tendo em vista a informação de fls. do Sr. Oficial de Justiça, requever a V. Exa. a NOTIFICAÇAO por EDITAL, por ser de direito. Termos em que, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1975 (a) Nelson Vicente Barretto O.A.B. — GB 17.074 O.A.B—RJ. "2.603—A ......
DESPACHO DE FOLHAS DEZESSETE: "J. Sim, com o prazo de 20 dias. 17.fev 1975 (a) Amyntor Villela Vergara" — Juiz de Direito ..... EM VIRTUDE DO QUE SE EXPEDIU o presente Edital de Intimação com o prazo de vinte dias a ALVARO PEREIRA SANTIAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Ciente de que este Juizo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115—3º andar (Novo Palácio da Justiça). E, para que, chegue ao conhecimento de todos, o presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, (Neusa Maria Bezerra de Carvalho), Escrevente Auxiliar datilografei. E eu, (Ivone Freire), Escrivã subscrevo.
POR COPIA, ESTÁ CONFORME
Ivone Freire
IVONE FREIRE—ESCRIVA
(A) LAERSON MAURO
JUIZ SUBSTITUTO

(PJ - 630)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS À PAULO AFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO AMARAL MASI, brasileiros Extraidos dos autos da Executiva, que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RESSALVA — Onde se lê O DOUTOR IVALDO CORRÊA DE SOUZA, Juiz Substituto, leia-se NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz Substituto.
FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à PAULO AFFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO AMARAL MASI, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por êste Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação EXECUTIVA, que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantidade, digo, da quantia de Cr$ 35.127,61 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e um centavos), devendo o suplicado em prazo legal contestar a Ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na Inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Verba S/A. Crédito Imobiliário-Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, C. G. C./M. F. n.º 30.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1) com sede na Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, G. B. (pelas razões a seguir expostas, VEM, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71 de 01 de dezembro de 1971, contra PAULO AFFONSO MASSI e sua mulher Alvacira do Amaral Masi, brasileiros, êle vendedor, ela do lar, residente à Rua "A" casa 290, quadra "E" do lote 17 do P. A. 27.157 da Rua Victor Guizard, conjunto Senador Camará, Rio de Janeiro — Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada lei (Doc. n.º 4) os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30.01.71, no valor de Cr$ 35.127,61 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e um centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados, 1.1. PARA no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Dox, digo, Doc. 5) do item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogados, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente AÇAO Em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgado procedente a Ação subsi, digo, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. CONDENADOS, os Executados ao pagamento da importância reclamada à que se refere o item 1.1., acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADOS aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorador, digo, penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acôrdo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e se seu paragrafo.) IN FINE", protesta a Exequente, por todos os seus meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 35.127,61 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e um centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1974. P. P. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — GB/C. P. F. 036215457. DISTRIBUIÇAO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1º Distribuidor. A 1ª Vara Civeç, digo, Civel. Em 12.09.74 (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. nº 2: A. Citem-se. 13.9.74. (as.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 19-V: Certifico e dou fé, no cumprimento do referido mandado, dirigi-me à Rua "A", casa 290, quadra "E", lote 17 da Rua Victor Guisard, local que deixei de citar PAULO AFFONSO MASI e sua mulher, ALVACIRA DO AMARAL MASI, brasileiros, por não mais residirem no endereço supra, estando assim em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de Janeiro de 1974. O Oficial de Justiça (as. Ilegivel) PETIÇAO DE FLS. 17: Exmo. Snr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra PAULO AFFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO AMARAL MASI, atendendo que os executados estão em lugar incerto e não sabido, se acham fora da JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Excia. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias: Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da Jurisdição da situação do Imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de (dez) 1, (digo, pelo prazo de 10 dias, publicado uma vez no órgão oficial do Esa, digo, Estado, e pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. P. P. Verba S/A. Crédito Imobiliário-Rio (as.) Dr. João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — Gb. C. P. F. 036215457. DESPACHO DE FLS. 17. J. Cite-se por Edital com o prazo de dez (10) dias. Rio 5.3.75 (as.) Dr. Nilton Mondego Carvalho Lima, Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de Citação, chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo e sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Esat, digo, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado datilografei e subscrevo.
Está conforme
Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra PAULO AFFONSO MASI e sua mulher ALVACIRA DO ARARAL, DIGO, AMARAL MASI. Data supra.

(CE [illegible])

JUIZO DE DIREITO DA VEGESIMA VARA CIVEL

Edital de notificação com prazo de 45 dias a MARLENE DE SOUZA GOMES.
O Doutor ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES, Juiz em exercicio na Vigésima Vara Civel do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
Faz Saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de quarenta e cinco dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente MARLENE DE SOUZA GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido que, por parte da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CABOS E POLICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA, foi requerida uma NOTIFICAÇAO, constando da mesma as peças seguintes. PETICAO INICIAL: EXMO. Sr. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL. — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CABOS E POLICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GAUNABARA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Salvador de Sá, n.º 2, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação sob o n.º GB-14, requer a V. Ex.ª a NOTIFICAÇÃO de WALDIR DIAS GOMES e sua mulher MARLENE DE SOUZA GOMES, brasileiros, casados, ele militar, ela do lar, residentes na Rua Oiticica, n.º 111 apt.º 101, Campo Grande, nesta Cidade, pelos seguintes motivos: 1. Nos termos da Carta-Compromisso e Termo Aditivo anexos, a NOTIFICANTE propôs vender o imóvel constituido do apt.º 101 da Rua Oiticica, n.º 111, Campo Grande, nesta Cidade, aos NOTIFICADOS que se obrigaram a pagar as prestações mensais na forma da CLAUSULA SETIMA. 2. Por força do Termo de Responsabilidade e Deposito, os NOTIFICADOS foram imitidos provisoriamente na posse do imóvel, em caráter precário, exercida em nome da NOTIFICANTE. 3. Acontece que os NOTIFICADOS deixaram de pagar as prestações desde 30/01/1974, estando a dever, na presente data, a importância de Cr$ 3.118,13 (Três mil cento e dezoito cruzeiros e treze centavos). 4. Pela CLAUSULA 17 da Carta-Compromisso, o não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, facultando à NOTIFICANTE promover a reintegração de posse do imóvel, através de remédios possessórios e medidas liminares. Diante do exposto a NOTIFICANTE requer sejam notificados os devedores para pagarem o débito em atraso dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar definitivamente rescindido, de pleno direito, o compromisso de venda e perdendo os NOTIFICADOS as importâncias pagas, ficando ainda sujeitos às ações judiciais cabiveis. Cumpridas as formalidades legais, a NOTIFICANTE requer a entrega dos autos, independentemente de traslado, na forma da lei. Nestes termos Pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. (a) Nelson Vicente Barreto — OAB. GB — 17. 074 PETICAO DE FLS. 19: — EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20.ª VARA CIVEL. — A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CABOS E POLICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA, nos autos da Notificação requerida contra WALDIR DIAS GOMES e sua mulher MARLENE DE SOUZA GOMES, vem, por seu advogado, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. e o despacho de V. Ex.ª, requerer a NOTIFICAÇAO por EDITAL, por ser de direito. Termos em que Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1975. (a) Nelson Vicente Barreto OAB — GB — 17.074". DESPACHO DE FLS. 20: — "Expeça-se edital, com o prazo de 45 dias. Rio, 6.2.75. (a) Antonio de Oliveira Tavares Paes". Em virtude do que foi expedido o presente e mais três vias de igual teor que serão publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume ciente de que este Juizo funciona na Av. Erasmo Braga, n.º 119 — 2º andar, Rio de Janeiro-GB, dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a.) Celeste G. de Andrade (CELESTE GONÇALVES DE ANDRADE, Escrevente Juramentado, datilografei e eu (a) Antonio Alberto Teixeira Pt.º (ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA PINTO), Escrevente Juramentado, Substituto do Responsável pelo Expediente do Cartório, subscrevo. (a) Antônio de Oliveira Tavares Paes — Juiz em exercicio, Trasladado em seguida. Está conforme. Data supra.

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA PINTO
Substituto do Responsável pelo
Expediente do Cartório

(PJ. [illegible])

JUIZO DE DIREITO DA 18.ª VARA CIVEL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE DEZ DIAS A JOSÉ AMARAL E RAYMUNDO CONCEIÇÃO, extraidos dos autos da Ação Executiva Hipotecária, que lhes é movido por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR ONURB COUTO BRUNO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER: aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇÃO, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, tramita uma Ação Executiva Hipotecária que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 50.521,55 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. N.ºs 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação. Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147-17.º andar, Rio de Janeiro, pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741/71, 01 de Dez. 71, CONTRA JOSÉ DO AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇÃO, ambos brasileiros, solteitos, digo solteiros, portadores das Carteiras de Identidade n.ºs 532.658 e 2.123.407 ambas expedidas pelo Felix Pacheco, respectivamente, residentes à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, 600 - apt.º 301-3.º pavimento, bloco 3, no Conjunto Residêncial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Est. do Rio de Janeiro. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-06-69, no valor de Cr$ 50.521,55 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titulas de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71 — REQUER: 1.º — QUE os executados sejam citados: 1.1. PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de que o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositário (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgado PROCEDENTE à presente Ação; subsistente a penhora e conseqüentemente: 2.1. — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida, a partir da citação, de juros, correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogados: 2.2. — ORDENADO aos exeqüentes, digo aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito, e dá a presente o valor de Cr$ 50.521,55 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos). TERMOS em que, POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974. P. P. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 - RJ — CPF 036278467. DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça. Ao 4.º Distribuidor. A 18.ª Vara Civel. Em 23-07-1974. (as.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2. A. Ao contador, para conferência do demonstrativo de fls. Rio, 24-07-1974. (as.) Dr. Astrogildo de Freitas — Juiz de Direito. DESPACHOS DE FLS. 30: As partes sob os cálculos de fls. 19.09.09.1074. (as.) Astrogildo de Freitas Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO —RIO, nos autos da ação executiva, que propos contra José Amaral e Raymundo Conceição, VEM, respeitosamente, declarar que concorda com os cálculos do contador REQUERENTE a V. Exa. o prosseguimento do feito segundo rito da Lei 5.741/71. TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974. P. P. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) João D. Paes Jr. OAB-13928 — CPF 36215457. DESPACHO DE FLS. 22: Vistos, etc. Homologo os cálculos (fls. 19) custas de lei. P.R.I. 19.12.74. Dr. Astrogildo Freitas — Juiz. PETIÇAO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel do Rio de Janeiro. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva, com fundamento na Lei 5.741/71, move a JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, tendo sido homologado os cálculos de fls., VEM, respeitosamente, REQUERER a expedição do mandado de citação. TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 1975. P. P. VERBA S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO. (as.) João D. Paes Leme Jr. OAB-13928 — CPF 36215457. DEPACHO DE FLS. 24: Defiro. Rio, 08-01-75(as.) Carlos Antonio dos Santos — 23.º Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 27: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me à Rua Anibal Porto, n.º 600, Bloco 3, apt.º 301 — Irajá, e sendo aí, às 7,00 horas, deixei de citar os Srs. JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, eis que os mesmos transferiram sua residência para lugar incerto e não sabido, segundo informações de Maria Helena Sant'Ana e Silva Paixão, ocupante do imóvel em questão. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975. (as.) Oficial de Justiça, Sérgio Arnaud. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao presente mandado no local constante da certidão supra, cientifiquei por todo seu contudo, na qualidade de ocupante do imóvel em questão a Senhora Maria Helena Sant'Ana e Silva Paixão, a qual de tudo bem ciente ficou. Recebeu contrafé onde fiz constar a sede deste Juizo. Negou-se a exarar "ciente". Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1975 (as.) O oficial de Justiça Sérgio Arnaud. PETIÇAO DE FLS 33: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18.ª Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇAO, atendendo que os executados se acham fora da Jurisdição da Situação do Imóvel, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostado ao mandado de citação, junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo art. 2.º do art. 3.º da Citada Lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de (dez) dias. Lei n.º 5.741 — Art.º 3.º § 2.º. Se o Executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que por ser de direito, P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1975. P. P. Verba S. A. Crédito Imobiliario — Rio. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 13928 — GB CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. [illegible]: Defiro. Rio, 08-04-75. (As. Dr. Onurb Couto Bruno. O Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, DARCY PAPACENA, Escrevente, datilografei. E eu, FLORINDA C. PATRIARCA — Substituta, Escrivã subscrevo — O Juiz de Direito (as.) ORNUB COUTO BRUNO.
Está conforme, o escrivão Florinda Campanha Patriarca — Final do Edital de Citação extraido dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JOSÉ AMARAL e RAYMUNDO CONCEIÇÃO. Data supra.

(CE 17[illegible])

...tal com o prazo de 90 (noventa) dias para citação de ter... interessados, na forma abaixo.

...OUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉ... QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ...ITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

...SABER. Aos que o presente edital virem e dele conhecimento ...em que por este Juízo e Cartório se processa os autos da ...O DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TITULOS AO PORTA... requerida por CORIOLANO LUIZ TENAN contra CIA. VITÓ... MINAS S.A. CREDITO IMOBILIARIO e CIA. REAL DE CRE... IMOBILIARIO, nos quais foi requerido a expedição do pre... edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, para citação de ...ros interessados nos termos das peças adiante transcritas: ...ÇÃO INICIAL DE FLS. 2-8. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito ...Civel da Guanabara". CORIOLANO LUIZ TENAN, brasilei... casado, major aviador, portador da carteira de identidade n.º ... do Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta ...de, na rua Itacuruçá, n.º 57 ap. 402, vem mui respeitosamente, ...nte Vossa Excelência, por seu procurador infra-assinado, com ... que dispõem os arts. 907, II e 908 e seguintes do CPC, pro... presente AÇÃO DE ANULAÇÃO e SUBSTITUIÇÃO DE TITU... AO PORTADOR contra a Cia. VITÓRIA MINAS S.A. — Cré... Imobiliário, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado ...Minas Gerais, na Av. Amazonas n.º 444 e contra o BANCO REAL ..., com estabelecimento nesta Cidade, na Av. Rio Branco n.º ... pelos motivos que passa a expor (procuração — doc. anexo n.º 1). O Supte. não é apenas mais um piloto aposentado, que, ... muitos outros, procura consolidar suas limitadas economias, ...idas através de tantos anos de trabalho arriscado, por meio ...realização de sólidos investimentos, tendentes, pelo menos, a ...pensar a crescente desvalorização do nosso sofrido cruzeiro. 2. ...disso, o Comte. Tenan representa, sem sombra de dúvida, ... das maiores legendas da aviação brasileira, militar e civil, ...o prestado, inclusive, relevantes serviços à saudosa "Panair do ..." até os idos de 1964, ano em que foi decretada a falência ... conceituada empresa. 3. Homem honesto, simples e bom, ...do de extrema boa fé e elevado espírito de compreensão, certo ... o Supte. merece, antes de tudo, o respeito e admiração de ... nós. Ele seria incapaz de recorrer à Justiça por mera futi... ou capricho, porque isso feriria frontalmente o seu tempe...nto e a sua invejável formação moral. Feita a necessária apre...ção do autor, cuja credibilidade informa, melhor do que ...quer outra coisa a justeza de sua pretensão, passemos adie...ente aos fatos. 4. Todos nós sabemos que, nas atividades ...ercado, o traço marcante das relações entre o corretor e o ...e a fidúcia recíproca. Pois bem. O supte. conheceu, há cerca ... anos, o Sr. Gildo José Nunes de Mattos, brasileiro, des..., corretor autônomo, residente e domiciliado nesta Cidade, ... do Itachuiro n.º 330, ap. 702, quando este operava junto ao ...o de Investimentos BIB-CRESCINCO, com sede à época, na ...Sete de Setembro n.º 68, nesta Cidade. 5. Daí em diante, e ..., transformou-se num cliente constante do Sr. Gildo, reali... por intermédio deste, a maior parte, senão a totalidade, de ... investimentos financeiros. 6. Embora o Sr. Gildo se retardas... algumas vezes no cumprimento de suas obrigações, retendo, ... com uma desculpa aceitável, certos títulos e alguns juros ... ao Supte., certo é que as obrigações contratadas sempre ...ram a bom termo. 7. Ocorre que, lamentavelmente, há pouco ... de dois meses, o Sr. Gildo, julgando certamente o Supte. pre... de suas ambições inconfessáveis, passou da negligência ..., apropriando-se indevidamente de títulos e valores de pro... do Comte. Tenan, conforme historiaremos a seguir: a. em ...ro de 1972, o supte. adquiriu, na praça do Rio de Janeiro, as ... Imobiliárias n.ºs 7-E-3-1-0431 e 7-E-3-1-01871 a 01836, da ...RIAS MINAS S.A., num total de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco ...cruzeiros); b. em dezembro de 1972, o Supte. adquiriu as Le... Imobiliárias n.ºs 06-C-7-E-03-01-09616 a 09618, num total de ... mil cruzeiros (Cr$ 20.000,00) e n.º 06-C-7-E-03-01-04707 a ..., num total de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), todas ...ANCO REAL S.A., também na praça do Rio de Janeiro; c) ... de dezembro de 1972, o Supte. encaminhou, através da MI... INVESTIMENTOS S.A. — Crédito e Financiamento, as letras ...ITÓRIA MINAS para custódia, a fim de fazer jus a incentivos ... (doc. anexo n.º 2); d. no mesmo dia, tais Letras foram ra...das pela MINAS INVESTIMENTOS à sede da VITÓRIA MINAS ...Belo Horizonte (doc. anexo 3); e. no dia 21 de dezembro de ... VITÓRIA MINAS acusou o recebimento dos referidos títu... (doc. anexo n.º 4); f) no dia 25 de outubro de 1974, o Supte. ... à VITÓRIA MINAS o levantamento da custódia das meu... Letras (doc. anexo n.º 5); g. no dia 08 de novembro de ... VITÓRIA MINAS retirou os títulos de custódia, encami...do-os ao Supte. (doc. anexo n.º 6); h. finalmente no mesmo ... de novembro de 1974, o Sr Gildo recebeu, por procuração, ...nome do Supte., as citadas Letras da VITÓRIA MINAS (doc. ... n.º 7); i. ainda em meados de novembro de 1974, o supte. ...ou ao Sr. Gildo, para resgate, as Letras do BANCO REAL S.A., ... estes que se encontravam sob custódia desde o dia 03-11-72 ... anexo n.º 8); e j) a partir daí, usando de táticas protela... verdadeiramente maquiavélicas, marcando e desmarcando en..., simulando viagens, etc., o Sr. Gildo sempre se furtou a ... prestação de contas ao Supte., conduzindo-o ao desespero ... gravidade da situação financeira a que foi levado injusta.... 8. Em suma: hoje não temos dúvidas de que o Sr. Gildo ...propriou indevidamente dos títulos acima discriminados, de ...riedade do Supte., e este desconhece inteiramente o atual pa... dos mesmos. 9. Curioso é que, nesse meio tempo pressio... pela ameaça de uma iniciativa policial, o Sr. Gildo, além de ... ao Supte. fórmulas de composição do débito, tão mirabo... e ridículas quanto inaceitáveis, praticamente confessou seu ..., ao assinar em favor do Comte. Tenan uma clara confissão ...vida no montante de Cr$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito ...cruzeiros), com o intuito exclusivo de ganhar tempo e prote...ando uma vez o cumprimento de sua obrigação de corretor ... anexo n.º 9). 10. Diante desse quadro, o Supte. tratou de ... as únicas providências que estavam a seu alcance, isto é: ...rigiu cartas aos Supdos. solicitando o imediato bloqueio das ... de sua propriedade; e b. formulou, junto à Delegacia de ...s e Furtos desta Cidade, queixa-crime contra o Sr. Gildo ... Nunes de Mattos, protocolada sob o n.º 1155367, em 17 de ...bro de 1974 (doc. anexo n.º 10). 11. Para o fiel esclarecimen... lide, informamos, por fim, que o Supte. recebeu, pela última ... juros relativos aos títulos acima discriminados nas seguin...datas: a. da VITÓRIA MINAS, em 20 de outubro de 1974, atra... do cheque nominativo n.º 0617776, no valor de Cr$ 12.179,20 ... mil cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), emi... contra o Banco Real S.A. (275); e b. do BANCO REAL S.A., ... de setembro de 1974, através do resgate de quatro "coupons". Nessas condições, requer a Vossa Excelência que se digne: ...TAR os Supdos., a primeira por carta precatória, na pessoa de ... representantes legais, e, por edital, os possíveis terceiros in...ados, para contestarem o pedido; b) INTIMAR os Supdos ... na qualidade de devedores das Letras acima discriminadas ...ntarem em Juízo o capital, bem como os juros vencidos e vin...s; e c) INTIMAR A BOLSA DE VALORES DO RIO DE JA...O, com sede nesta Cidade, na Praça Quinze de Novembro n.º ..., fim de que esta determine a seus membros que não nego... os títulos aqui referidos. BEM COMO JULGUE ESTA PRO...ENTE, declarando a caducidade dos títulos ora reclamados, e ...ando aos Supdos. que lavrem outros em substituição, dentro ...razo fixado em Sentença. 13. Dê-se ao presente, para o efeito ...tículos, custas e alçada o valor de Cr$ 145.000,00 (cento e qua... e cinco mil cruzeiros). Protestando pela produção de todas ...rovas admitidas, testemunhas, documentais e periciais. E. DE...IMENTO. Rio de Janeiro, GB, 03 de fevereiro de 1975 (as) ... Carlos de Camargo Eboli — OAB-GB-17.426. DESPACHO: A. ...e-se a dif. de taxa. Rio, 6-2-75 (as) Luiz de Souza Couvêa. ...SPACHO DE FLS. 20: 1) Citem-se, expedindo-se Carta Pre... e editais, na forma requerida. 2) Oficie-se à Bolsa de Va..., dando-se ciência da presente ação. 21.02.75 (as) Nilton Mon... de Carvalho Lima. — PETIÇÃO DE FLS. 30: "Exmo. Sr. Juiz ...ireito da 14a. Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro". CO...ANO LUIZ TENAN, brasileiro, casado, major-aviador portador ...rteira de identidade n.º 14.408, do Ministério da Aeronáutica, ...nte e domiciliado nesta Cidade, na rua Itacuruçá n.º 57, apto ..., vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu ...rador infra-assinado, nos autos da AÇÃO DE ANULAÇÃO E ...TITUIÇÃO DE TITULOS AO PORTADOR, que move contra ...A. VITÓRIA MINAS S.A. CREDITO IMOBILIÁRIO" e outro, ...rer, emendando e retificando a sua petição inicial de fls., a ...TITUIÇÃO do segundo requerido, ou seja, do BANCO REAL ... pela CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na ...Vinte e Quatro de Maio n.º 104 — 2.º andar, Cidade de São ..., Estado de São Paulo, verdadeira emitente das Letras Imo...ias n.ºs 06-C-7-E-03-01-09616 a 09619, num total de vinte mil ...iros (Cr$ 20.000,00), assim como das Letras Imobiliárias n.ºs ...7-E-03-01-04707 a 04704, num total de Cr$ 40.000,00 (quarenta ...cruzeiros). Nessas condições, em todos os trechos do pedido ... de fls. onde se lê "BANCO REAL S.A." leia-se "CIA REAL ...CRÉDITO IMOBILIÁRIA". E, à luz dos esclarecimentos acima ...ados, REQUERER, outrossim: a. seja oficiado o Distribuidor ...tivo desse Juízo, a fim de que o mesmo consigne a retifica... proposta; b) o pronto recolhimento do mandado de citação ...BANCO REAL S.A.; c) a citação por precatória, da "CIA. REAL ...CRÉDITO IMOBILIÁRIO", no endereço de sua sede e na pessoa ... representante legal; d) a retificação por aditamento, da ... precatória de citação da "CIA. VITÓRIA MINAS S.A. — ...DITO IMOBILIÁRIO"; e, finalmente, e) a retificação do edital ...tação dos possíveis terceiros interessados, publicado no Diário ... (Parte III), de 12 de março último, às págs. 4356-4357. E. ...FERIMENTO. Rio de Janeiro, 19 de março de 1975 (as) João Car... E. Eboli — OAB-17426. DESPACHO: J. retificando-se na distri...ção, autuação e tombo. Rio, 19-3-1975 (as) José Edvaldo Tavares. ...PACHO DE FLS. 34 VERSO: Aditado (fls. 30-1), cumpra-se (fls. ...). Rio, 14-4-1975 (as) José Edvaldo Tavares. Não sendo contes... a ação se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo ..., nos termos e no prazo da Lei. E para que chegue ao conhe...nto dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, ...expedido o presente e outros iguais que serão publicados no ...o Oficial e pela Imprensa local e afixados no lugar de cos..., na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de ...iro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mês ...maio de 1975. Eu, José Edmundo de Araújo Neto, Escrevente ...mentado, datilografei, e eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escre... Juramentado responsável pelo expediente, subscrevo. (assi...) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito.
...A CONFORME COM O ORIGINAL. GB, 2-5-1975 — Ilegível.

(Depe 132)

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica — e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

ENCAMINHE QUEM NÃO SABE LER E ESCREVER AO MOBRAL

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ANTONIO ALVES DE LIMA, e sua mulher DULCE RIBEIRO DE LIMA, extraído dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ANTONIO ALVES DE LIMA e sua mulher DULCE RIBEIRO DE LIMA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 7.775,58 (sete mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. número 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas. Vem, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2) Propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71 contra ANTONIO ALVES DE LIMA e s/m. DULCE RIV, digo, DULCE RIBEIRO DE LIMA brasileiros, ele motorista autônomo, ela do lar, portadores do C.P.F. 626161437 residentes à rua Roque Barbosa n.º 555 casa 62, da quadra n.º 6 no Conjunto Jardim Bangu, em Campo Grande, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 5, digo 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-6-72, no valor de Cr$ 7.775,58, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, Requer: 1 — QUE, os Executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor ao, digo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.775,58 (sete mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Termos em que. Por Ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro 30 de junho de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF. 036415437 DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Distribuidor. A 1a. Vara Cível Em 20-8-74. (a.) Ilegível. DESPACHO DE FLS 2: A. Citem-se. .... 23-8-74. (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20-V: Certifico e dou fé, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Roque Barbosa n.º 555, casa 62, quadra 6, local em que, deixei de citar Antonio Alves de Lima e sua mulher por não residirem no endereço acima, estando, assim em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara. 7 de abril de 1975. O Oficial de Justiça. (a.) Gladstone de Jesus. PETIÇÃO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ANTONIO ALVES DE LIMA e s/m., atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Excia., face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF 036215457. DESPACHO DE FLS. 18: J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 5-3-75. (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. E para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo.
Está conforme. Ilegível.
Final do Edital de citação extraído dos autos da Execução proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra ANTONIO ALVES DE LIMA e sua mulher DULCE RIBEIRO DE LIMA. Data Supra.

(CE 1.63)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE, extraído dos autos de ação de Execução proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscrevo, tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S/A: CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 3.937,38 (treis mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A—70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. nº 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o nº 12 e devidamente registrado na JUCEG, (Doc. nº 1), com sede na Av. Rio Branco nº 147, 17º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. nº 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA CONTRA WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela do lar, portadores do C.P.F. nº 070.302.907, residente à rua Roque Barbosa nº 555, casa 58, quadra 5, Conjunto Jardim Bangu, Campo Grande, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequentem, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham o presente (Do. nº 3). II Apesar de expedidos os avisos reguma, digo regulamentares previstos no inciso IV do art. 2º da citada Lei (Doc. nº 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30/06/73, no valor de Cr$3.937,38, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. nº 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. nº 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3º e seus §§ e 4º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente, digo Ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetaria, de multa contratual, das custas e de honorarios de advogado: 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem a Exequente (art. 4º e seus §§); 2.3 Determinado a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$3.937,38 (treis mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos). Termos em que, Por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro. 30 de junho de 1974. p.p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB-13928—GB/CPF.036215457. DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3º Distribuidor. A 1a. Vara Civel. Em 16.9.74 (a.) Ilegivel. DESPACHO DE FLS.2: A. Citem-se. 17.9.74 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS.24—V; Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Roque Barbosa nº 555 casa 58, quadra 5, local em que, deixei de citar Walter da Cunha Leite e sua mulher por não residirem no endereço acima, estando em lugar incerto e não sabido. Estado da Guanabara, 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (a.) Gladstone de Jesus. PETIÇÃO DE FLS. 22; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741 contra WALTER DA CUNHA LEITE E S/M., atendendo a que os Executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2º do Art. 3º da citada Lei, abaixo transcrito mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias. "Lei nº 5.741—Art. 3º e 2º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora de jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, p. e E. Deferimento. Rio de Janeiro. 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928—GB/CPF. 036215457. DESPACHO DE FLS. 23; J. Faça-se a citação por edital com prazo de dez dias. Rio. 3.3.75. (A.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO Escrevente Juramentado, datilografei e subcrevo.
Está conforme
Final do Edital extraído dos autos da Execução proposta por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra WALTER DA CUNHA LEITE e sua mulher VERA REGINA DE MATOS LEITE. Data Supra.

(CE 1766)

JUIZO DE DIREITO DA VISÉSIMA VARA CIVEL

Edital de notificação com o prazo de 20 dias ao ESPOLIO DE JOSÉ FERREIRA NETO, na pessoa de sua inventariante PALMIRA PACHECO DE BRITO.

O Doutor WILSON GOMES DE MENEZES, Juiz Titular da Vigésima Vara Civel do Estado do Rio de Janeiro.

Faz Saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de vinte dias vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, especialmente ao ESPOLIO DE JOSÉ FERREIRA NETO, na pessoa de sua inventariante PALMIRA PACHECO DE BRITO, que se encontra em lugar incerto e não sabido que, por parte de MANOEL DOS ANJOS ALVES, foi ajuizada os autos de NOTIFICAÇÃO, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/v. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Manoel dos Anjos Alves, portugues, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, na Praça N. S. de Nazaré n.º 20 apto. 201, quer notificar 1) o Espolio de José Ferreira Neto, por sua inventariante, da, Palmira Pacheco de Brito e 2) a Tinturaria Elegante Ltda., respectivamente estabelecidos nas lojas 102-B e 102-A da Rua da Matriz, pelos motivos e para os fins seguintes: 1 — Por escritura de promessa de compra e venda datada de 25 de julho de 1974, lavrada nas notas do Tabelião do 21.º Ofício, livro 921, fls. 68, o suplicante se tornou detentor dos direitos aquisitivos aos prédios n.ºs 98 e 102 da Rua da Matriz. 2 — Não lhe convindo manter a locação existente com os suplicados, o suplicante requer, a V. Excia., se digne de mandar notificá-los para, no prazo de 3 meses, lhe entregarem os imóveis locados, sob pena de, não o fazendo, lhes serem propostas as ações próprias, condenados, então, ao pagamento de custas e honorários de advogado do suplicante. 3 — Requer, outrossim, seja dada ciência, da presente, aos sublocatários, porventura existentes e que, cumpridas as formalidades legais, lhe seja devolvida, a presente, independentemente de traslado. E, deferimento. Rio de Janeiro, 25 de março de 1975 (a.) José Chindler. PETIÇÃO DE FLS. 12: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 20.ª Vara Civel. Manoel dos Anjos Alves, nos autos da notificação requerida do Espolio de José Ferreira Neto e Tinturaria Elegante Ltda., considerando a informação de que da, Palmira Pacheco de Brito está em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Excia se digne de mandar expedir editais de notificação, requerendo, outrossim lhes seja dado prazo mínimo. E. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1975 (as.) José Chindler. DESPACHO DE FLS. 16: E. E. Rio, 28.4.75 (a) Wilson Gomes de Menezes — Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados não possam alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão afixados na forma da lei. Ciente de este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115/201-D. NOVO PALACIO DE JUSTIÇA — ESTADO DO RIO DE JANEIRO, trinta de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu. (a.) Ricardo Roberto Silva da Rocha, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (a) Ivan Alexandrino da Costa Santos. (IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS), Escrevente Juramentado, Responsável Pelo Expediente do Cartório subscrevo, (a). Wilson Gomes de Menezes — Juiz Titular. Trasladado em seguida. Está conforme e original. Data supra.

IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS,
Escrevente Juramentado, Responsável Pelo Expediente do Cartório.

(P.J. 838)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e seu marido DARIO DE AMORIM, extraído dos autos da Execução que lhes é movida por VERBA S A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR NILTON MONDEGO DE CARVALHO LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e seu marido DARIO DE AMORIM, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 19.509,85 (dezenove mil quinhentos e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), devendo os suplicados no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-4; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF. n.º 30 141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG. (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas. Vem, respeitosamente por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e s/marido DARIO DE AMORIM, brasileiros, ela enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 123.638 do Ministério da Aeronáutica, ele mecânico, portador da carteira profissional n.º 95.991 série 10a. do M.T., residentes à Estrada dos Sete Riachos n.º 1.227 casa n.º 28, em Santíssimo, Campo Grande, Rio de Janeiro, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-70, no valor de Cr$ .... 19.509,85, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71. REQUER: 1 — Que os executados sejam citados: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária; (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 19.509,85 (dezenove mil quinhentos e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1974. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB. 13928-GB. CPF. 036215457. DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Distribuidor. A 1a. Vara Civel. Em 12-9-74 (a.) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. 13-8-74 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima, Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 27-V.: Certifico e dou fé, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos n.º 1227 casa 28, local em que, deixei de citar Maria do Carmo Souza Amorim e seu marido, por não residirem no endereço supra Estado da Guanabara 7 de dezembro de 1974. O Oficial de Justiça (a.) Gladstone de Jesus. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei .. 5.741-71, contra Maria do Carmo Souza Amorim e s/marido, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2. do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu conjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. p.p. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a.) João D. Paes Leme Jr. OAB n.º 13928-GB. CPF. 036215457. J. Faça-se a citação por edital com o prazo de dez dias. Rio, 5-3-75 (a.) Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, RAYMUNDO NONATO DE MELLO BASILIO, Escrevente Juramentado, datilografei e Subscrevo.
Está Conforme. Ilegível.

...Final do Edital extraído dos autos da Execução proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra MARIA DO CARMO SOUZA AMORIM e seu marido DARIO DE AMORIM. Data Supra.

(CE 1762)

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DA GUANABARA

RUA DA CONSTITUIÇÃO, 61 — SOB. — Tel.: 224-2466

RIO DE JANEIRO — GB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco os associados deste Sindicato para Assembléia Geral Ordinária no dia 15 do corrente às 9,30 horas em 1.ª convocação, ou às 10,30 horas em 2.ª convocação, cuja ordem do dia constará do seguinte:

1.º) Leitura para discussão e aprovação da Ata anterior.

2.º) Leitura, discussão, e aprovação do Balanço Financeiro de 1974, Relatório da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

3.º) Leitura, discussão, votação e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício do ano de 1976 e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

4.º) A votação de que trata os itens 2. e 3 será por escrutínio secreto, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1975.
NACIB ABRAHÃO
Presidente

AMÉRICA PRONTO PARA A FORRA

Prossegue hoje o Campeonato Carioca de Profissionais edição de 1975, apresentando jogos par...tes da 4.ª rodada em seu segundo turno, ou seja o conhecido turno da degola.

Jogam hoje no Maracanã as partidas das 19 horas em rodada dupla: São Cristóvão x Botafogo e Flamengo x Bonsucesso.

O atual líder, o Botafogo está com 3 jogos e 3 vitórias (Campo Grande 6 a 3, Vasco 1 a 0, Bangu 3 a 0) terá pela frente a representação do São Cristóvão que costuma surpreender os grandes, tirando-lhes sempre pontos valiosos, a exemplo do turno quando depois de estar perdendo de 2 a 0 para o Flamengo, virou e ganhou por 3 a 2, e agora mesmo tirou um ponto do Fluminense campeão da Taça Guanabara (1 a 1). No jogo de hoje o Botafogo se apresenta como franco favorito, porém, não se pode desprezar um bom desempenho da equipe cadete que vai dar tudo para conseguir um resultado positivo, para que no final deste turno veja coroado seus esforços obtendo a tão almejada classificação entre os oito primeiros colocados.

Na partida de fundo o Flamengo terá pela frente a equipe do Bonsucesso, onde os rubro-negros são favoritos, porém, os rubro-anis estão no mesmo caso que o São Cristóvão, quer um bom resultado para manter as esperanças da classificação.

Portanto a rodada dupla de hoje pode nos oferecer surpresas, embora sabendo que o Flamengo vai contar com Doval que foi absolvido pelo Tribunal de Justiça Desportiva, e então formar seu ataque arrasador com o Gringo na direita, Luisinho, Zico e Paulinho.

AMANHÃ AMÉRICA X FLUMINENSE

Embora tivesse sido surpreendido pelo Olaria, quarta-feira passada, no campo do Bonsucesso (2 a 2), o América está preparado para o clássico de amanhã quando enfrentará o Fluminense no Maracanã a partir das 17 horas, em busca de uma forra, do último revés que sofreu por ocasião da disputa final da Taça Guanabara, quando os tricolores venceram por 1 a 0, no último minuto da prorrogação.

Os outros jogos de amanhã pela quarta-rodada são: Em São Januário às 16 horas: Vasco x Portuguesa; Em Ítalo Del Cima: Campo Grande x Bangu; às 15 horas; em Conselheiro Galvão: Madureira x Olaria às 15 horas.

Praianinha . Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

BRASIL X MEXICO, atração desta noite no ginásio do Maracanã, às 22 horas, pela 2.ª rodada do II Torneio Cidade do Rio de Janeiro. Peleja que se afigura das mais movimentadas e interessantes, com possibilidades amplas de agradar.

VENCEU — Em Campinas, no recente torneio, o Brasil derrotou o México, por 72 x 64 — BRASIL com: n.º 4 — Gilson (1,96 — 18 anos), n.º 5 (Paulinho (1,94-23), n.º 6 — Ubiratã (1,98-31), n.º 7 — Carioquinha (1,90-24), n.º 8 — Felinto (1,88-26) ou Fransérgio (1,76-27), n.º 9 — Marquinho (2,02-23), n.º 10 — Chebel (1,78-26), n.º 11 — Marcel (1,98-19), n.º 12 — Adilson (1,95-24), n.º 13 — Luizinho (1,90-23), 14 — Zé Geraldo (2,00-25), n. 15 — Robertão (1,99-26 anos).

OS MAIS da seleção brasileira: moço — Gilson, com 18 anos; velho — Ubiratã, com 31; alto — Marquinho, com 2,02 e baixo — Chebel com 1,78. A média de altura de nossa equipe é de 1,92 e de idade é 24 anos e 2 meses.

TÉCNICOS do time: Edison Bispo que tem como assistentes: Pedroca (Sírio) e Emanuel, do Vasco.

MÉXICO, sob as ordens do técnico Pedro Ramos, contará com: n.º 4 — Jesus Garcia, n.º 5 — Gonzalez (mais alto, com 2,05), n.º 6 — Pablo, n.º 7 — Chito Reles, n.º 8 — Oscar, n.º 9 — Adolfo Sanches, n.º 10 — Alvarado, n.º 11 — Aguirre, 12 — Zaragosa, n.º 13 — Rubem Alcalar (mais baixo com 1,84, e mais moço com 19 anos), n.º 14 — Rodrigues e n.º 15 — Raul Palma. Os mais velhos (27 anos) são os n.ºs 9 e 12.

CANADA X ARGENTINA, preliminar desta noite no Maracanãzinho, às 20h30min. quando os portenhos tentarão desforrarem-se da derrota em São Paulo, por 90 x 85. Será, indiscutivelmente, um excelente aperitivo para Brasil x México.

CANADÁ com o técnico Dexter Nélson e os jogadores: n.º 4 — Delvin, n.º 5 — Ricly, n.º 6 — Robinson, n.º 7 — Rich, n. 8 — Bob Sharpe, n.º 9 — Bob Stewart, n.º 10 — Allan Chappel, n.º 11 — Milce, n.º 12 — Mackay, n.º 13 — Bob Teown, n.º 14 — Hansen e n.º 15 — Phil. Média de idade dos canadenses: 22,6 anos e de altura — 1,95.

EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, para citação de J. CASSEMIRO, na pessoa de seu representante legal.

EXTRAIDO dos autos da ação de Despejo proposta por DIONISIO PINTO & CIA. contra J. CASSEMIRO, na forma abaixo:

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processa uma ação de Despejo proposta por DIONISIO PINTO & CIA. contra J. CASSEMIRO, e como se encontre o representante legal dessa firma em lugar incerto e não sabido e expedido o presente, na forma seguinte: "Petição de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. DIONISIO PINTO & CIA. LT digo, representado pelos sócios Dionisio Fernandes Pinto de Assunção e Armando José de Araújo, portugueses, comerciantes, estabelecidos à rua São Clemente n.º 353, nesta cidade, por seu advogado infra firmado (doc. n.º 1), vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1. Que é locatária do imóvel sito à rua São Clemente, n.º 353, Botafogo, nesta cidade. 2. Que, pelo contrato de locação os peticionários passaram a ter o direito de sub-locar os demais cômodos, divididos em lojas, do aludido prédio. 3. Que através de contrato verbal sublocou a loja n.º, nos fundos do já citado prédio para a firma J. CASSEMIRO para o ramo de alfaiataria. 4. Que o aluguel ajustado era de Cr$ 450,00 (quatrocentos e cincoenta cruzeiros), mais taxas, sendo pago mensalmente. 5. Nessa conformidade, deve-lhes até a presente data a quantia de Cr$ 4 885,00, referentes a aluguéis atrasados, impostos e taxas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto do corrente ano (docs. n.º 2, 3, 4 e 5). 6. Já exaurido todos os meios possíveis de receber seu crédito, inclusive intimando-o a fazê-lo, sem siquer a menor satisfação, motivo pelo qual os postulantes veem-se agora compelidos a mover-lhe a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Isto posto, requer a V. Exa. a citar o suplicante nos seguintes endereços: rua São Clemente n.º 353, fundos, Botafogo e na rua Senador Dantas, n.º 119, sala 508, Centro, nesta cidade, a pagar os aluguéis vencidos e vincendos, taxas e encargos, juros da mora e correção monetária, para a ré querendo, purgar a mora, ou contestar a presente ação de Despejo, no prazo legal, ficando também citado para segui-la e acompanhá-la, em todos os termos, até sentença final, sob pena de revelia. Requer, também a V. Exa., seja afinal julgada procedente a ação com a condenação do réu no pagamento do principal, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo. E, protestando provar o que alega com depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão testemunhas e demais meios permitidos em Direito, dá-se à causa o valor de Cr$ 5.400,00. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1974. a) Paulo Marcio Peltier. DESPACHO fls. 16: Fls. 15: indefiro, inviável a imissão antes da citação. Rio, 19 — set. — 1974. a) A. Vergara". Petição de fls. 24; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Civel. Dionisio Pinto & Cia. nos autos da ação de Despejo que move neste Juízo contra a firma J. Cassemiro, vem através deste requerer a V. Exa. a citação do réu através do edital. Nestes termos. P.D. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1975. a) Paulo Marcio Peltier. — DESPACHO: J. tendo em vista a certidão de fls. 18, sim, prazo mínimo legal. Rio, ... 8-IV-75. a) Jayme H. Abreu" — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e expedido o presente edital que será publicado e afixado nos lugares de costume. Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, a) Carlos José Bastos Guimarães, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, a) Célio da Silva Lopes Escrivão responsável pelo expediente, subscrevo.
a) JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ DE DIREITO.
FINAL DO EDITAL EXTRAIDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR DIONISIO PINTO & CIA. CONTRA J. CASSEMIRO. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1975.
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL — CELIO DA SILVA LOPES, ESCRIVÃO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE.

(Depe 131)

A VERDADE DE SÉRGIO LOPES

"Eu vi a lavadeira e o lavrador rezando"

MUDA A MUDANÇA — É exatamente o que vai acontecer hoje, na área de São Cristóvão. O DETRAN, que há pouco tempo procedeu mudanças de mão de direção em várias ruas do bairro, como por exemplo, Rua Conde de Leopoldina, Rua Escobar, Alameda Campo de São Cristóvão, Rua Bela, Rua Benedito Otoni, Rua Monsenhor Manoel Gomes, Praça Santa Edwiges, Rua Almirante Mariath e Rua Zeferino de Oliveira, volta a mexer nos logradouros mudando o que já foi mudado, ou seja, fazendo com que as citadas ruas mantenham a mão de direção como antigamente, antes da primeira mudança. Isso tudo, é uma tentativa de descongestionar o tráfego de veículos na região do Casômetro e da Avenida Brasil. 33 linhas de ônibus terão seus intinerários mudados. O Departamento de Relações Públicas do DETRAN, informou que a inversão de mão mais importante, é a da Rua Bela que passará a ser da Avenida Brasil para o Campo de São Cristóvão. Acontece que há muitos anos à Rua Bela dava mão nesse sentido e agora, volta às origens depois que os técnicos do DETRAN perceberam, entre outros, o grande erro que cometeram. Será que a mudança vai realmente descongestionar o tráfego? Não só os moradores de São Cristóvão, como os dos bairros que ficam ao longo da Avenida Brasil, estão torcendo para que tudo dê certo. Ninguém aguenta mais levar 2 horas para furar o bloqueio no trecho entre o gasômetro e a Leopoldina pela Avenida Brasil e, muito menos, trafegar pela Avenida Pedro II ou Rua Francisco Eugênio inteiramente tomadas de veículos parados.

—o—

TRÊS BI EM DOIS ASSALTOS — Um foi em Pindamonhangaba, eram apenas dois bandidos. Eles seqüestraram o subgerente, na agência e o ajudante de serviço, em sua residência obrigando-os a abrir o cofre com duas chaves que se completavam. A investida foi contra o Banco do Brasil e os ladrões levaram Cr$ ...... 2.800.000,00. Esse foi considerado o maior assalto a banco no País. O outro assalto foi contra a Ford Willys, na Avenida Rudge Ramos, 1.501, em São Bernardo do Campo. Foram três bandidos e levaram todo o dinheiro destinado ao pagamento dos funcionários (Cr$ 501 mil). Eles dominaram oito empregados, trancando-os numa sala e fugiram numa Rural Willys, placa DX .. 8293 de propriedade da fábrica.

—o—

VAI-TE EMBORA SAI AZAR — Essa frase foi publicada em versos quando o ex-governador estava para deixar o executivo carioca. Eis que "Vai-te Embora, Sai Azar", está novamente em pauta. É que o sr. Chagas Freitas enviou telegrama ao deputado Trancredo Neves, membro da Comissão Executiva do Diretório Nacional do MDB com o seguinte teor: "Li as declarações do eminente patrício, publicadas na edição de hoje, no Jornal do Brasil, sobre a crise do MDB, no Estado do Rio. Agradecendo as referências tão generosas a minha pessoa, julgo-me no dever de esclarecer que, tendo firmado as comunicações previstas em lei, já me considero definitivamente desligado do partido (é aí que entra a frase "Vai-te Embora, Sai Azar") a que o ilustre parlamentar tanto tem servido, com o idealismo revelado em toda uma vida dedicada ao engrandecimento do Brasil.

—o—

CINCO MIL DESABRIGADOS — "Eu vi a lavadeira e o lavrador rezando. Um pedindo chuva e o outro pedindo sol". São palavras do compositor nordestino João do Vale para explicar que Deus não podia contentar a todos ao mesmo tempo. No nordeste, até pouco tempo era assim: a seca obrigava o sertanejo a abandonar sua terra para não morrer de fome e quando chovia, a inundação acabava com a plantação, matava criação e gente. O transbordamento do Rio Mossoró, já desabrigou mais de 5 mil famílias. O prefeito Dix-Huit Rosado abriu crédito especial de Cr$ 50 mil para atender aos flagelados e iniciou uma campanha de vacinação contra o tifo. No Ceará, as águas do Rio Jaguaribe começaram a inundar a cidade de Aracati provocando o desmoronamento de 30 casas e deixando, pelo menos, 70 famílias ao desabrigo. O prefeito Abelardo Costa Lima, de Aracati culpa as autoridades estaduais dizendo que não cumpriram a promessa de construir um dique na foz do Rio Jaguaribe. Os tempos mudaram, muita coisa mudou, mas o drama do nordestino continua o mesmo como estamos tendo o desprazer de verificar.

—o—

DESPEJO EM MASSA — O governo de Minas Gerais anuncia que está tentando encontrar uma solução para o problema social a ser criado com o maior despejo já verificado na história de Belo Horizonte. São mais de 300 famílias desabrigadas. O conjunto residencial foi construído por uma empresa particular e vendido por intermédio do BNH, mas as pessoas despejadas não são mutuárias do banco. Sete das 272 famílias atingidas pelo despejo tiveram que deixar na quinta-feira, as casas que vinham ocupando no bairro das Nações Unidas. O início do despejo foi executado por oficiais de justiça protegidos por policiais da PM mineira.

—o—

TESTE DE CORAÇÃO — Vinte e cinco médicos do Instituto do Coração, de São Paulo, estão aperfeiçoando um novo tipo de coração artificial e estudando moderno processo de imunologia, para possibilitar maior segurança nos transplantes cardíacos, permitindo que se volte a realizar este tipo de cirurgia no Brasil. Os novos corações artificiais já foram testados em bezerros, garantindo uma sobrevivência média de 96 dias, mas a equipe dirigida pelo dr. Zerbini, pioneiro em transplantes cardíacos no Brasil, preferiu não arriscar testes em seres humanos, como aconteceu nos Estados Unidos onde se comprovou o fracasso de tal experiência. Ainda não se pode falar muito do aperfeiçoamento do coração artificial, tudo está em fase experimental, entretanto, os brasileiros estão torcendo para que o dr. Zerbini e sua equipe consigam mais um passo na evolução da cirurgia cardíaca.

—o—

FERRO PARA O BEM DO BRASIL — O México está interessado em associar-se ao Brasil, para explorar aqui, jazidas de ferro, devido às reduzidas dimensões das reservas do minério naquele país. A maior aproximação econômica entre Brasil e México, já firmada no âmbito da indústria farmacêutica e a implantação de uma política de substituição de importações intra-zonais, ficará marcada através da associação para a exploração do ferro.

—o—

GOLBERI DE ALTA — Depois de 9 dias internado na Clínica São Brás, onde foi submetido a uma intervenção cirúrgica no olho esquerdo para corrigir um deslocamento de retina, o chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Golberi do Couto e Silva, deixou a clínica para ficar em repouso em sua residência oficial, na Granja do Ipê, assistido pelo médico João Eugênio Medeiros que o operou. Não foi divulgado qualquer boletim sobre seu estado de saúde, mas soube-se, através de familiares, que sua recuperação é excelente.

ÊLE NO CAETANO DE FARIA, ELA NA CARCERAGEM

LOU E VAN AGUARDAM A DECISÃO DO STF

Maria de Lourdes Leite de Oliveira, a "Lou"

Vanderlei Gonçalves Quintão, o "Van"

A não concessão dos *habeas corpus*, impetrados em favor de Vanderlei Gonçalves Quintão e Maria de Lourdes Leite de Oliveira, provocam uma grande surpresa, principalmente ao dr. Laércio Pelegrino, advogado de Vanderlei, que, juntamente com os defensores de Lou, recorrerão ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que os argumentos sejam rebatidos e levados à Suprema Corte. Afirmou o dr. Pelegrino que, embora tenha de se curvar diante da decisão dos juízes, continuará lutando pela liberdade de seu cliente, lançando mão de todos os recursos de que ainda tem direito.

Cumprindo seu dever de honra, o criminalista apresentou Vanderlei ao II Tribunal do Júri, onde foi submetido a interrogatório que durou cerca de 5 horas, sendo recolhido, em seguida, ao Estado-Maior da Polícia Militar, de onde foi encaminhado para o Regimento Caetano de Faria, na Rua Salvador de Sá.

INTERROGATÓRIO

Assistido apenas pelo dr. Nélson Schleder, enquanto o dr. Laércio Pelegrino acompanhava o julgamento do HC, na 3.ª Câmara Criminal, Vanderlei comportou-se com a maior franqueza, ilustrando com gestos descontraídos suas descrições. O juiz Melic Urdan, com sua malícia e perspicácia, em nenhum momento conseguiu surpreender Van com suas perguntas, as quais o engenheiro respondia com bastante desenvoltura. O engenheiro negou que tivesse estado com Lou na noite de 3 de dezembro, dia em que Almir foi baleado, assim como o fato de ter conhecido a vítima. Acentuou que a primeira vez que ouvira falar em Almir, foi quando Lou o procurou, pedindo-lhe que a ajudasse, pois um ex-namorado seu havia sido baleado na Barra. Sem acreditar que o fato tivesse maiores conseqüências, Vanderlei tentou ajudá-la, comparecendo à 16ª DP, onde, após ser orientado por Lou, relatou tudo o que havia feito no dia 6 de dezembro, como se tivesse acontecido no dia 3. Foi quando começou a se envolver no caso, sendo mesmo ameaçado pelo dr. Mario de Figueiredo, advogado de Lou, caso voltasse atrás, no álibi forjado.

REVELAÇÃO

A princípio, Vanderlei limitava-se a confirmar tudo o que havia dito até então, em depoimentos prestados na 16ª DP. O único fato novo que Van, talvez por cavalheirismo, tentou esconder até agora, foi o seu relacionamento com a bibliotecária Sônia Maria Rodrigues da Fonseca Costa. Ao ser inquirido sobre a sua amizade com a funcionária, Van achou que era o momento exato, revelando que tivera relações sexuais com Sônia e que seu marido desconfiava.

O engenheiro negou, ainda, qualquer pretensão de casamento com Maria de Lourdes e que esta, tanto quanto seu pai, costumavam viajar para o norte do país. Não ignorava o fato de Lou vender vários aparelhos importados como, rádios de pilha e secadores de cabelo.

Quanto ao seu ingresso no Serviço Nacional de Informações, revelou que ... tou, a princípio, somente para ser ... ao coronel, pois a proposta havia ... dele. Tanto o coronel quanto Lou ... vam que ele deveria ser militar, mas o engenheiro afiançou que nunca teve ... dências para o militarismo. Ao con... do coronel Lúcio que, em declarações ... tadas, afirmou que o engenheiro m... va-se visivelmente interessado no em... do SNI, não escondendo, mais tarde, o desejo de se vingar de muita gente.

HABEAS CORPUS

Na 3.ª Câmara Criminal, os desem... gadores se reuniam para julgar os ... *corpus* de Lou e Van. Al... Ventura, ... ga Land e Wellington Pimentel, ... ram o conselho que, com 2 votos ... 1, não concedeu o HC aos réus. Al... Ventura foi o relator sorteado para L... Braga Land o de Van. O único vo... favor dos dois HC foi do desembar... Wellington Pimentel que classificou ... são preventiva como uma *medida* ...

— "O fundamento do *habeas* ... era um só: a desnecessidade da pri... afirmou o dr. Humberto Teles, adv... de Lou — a decisão da Câmara, ... tando, embora, na manutenção da p... de Maria de Lourdes, não tranca o ... nho de suas esperanças no encontr... uma solução melhor. Na evolução do ... cesso, situações poderão ser criada... forma a posicioná-la em condições ... vantajosas. "Segundo o criminalista, ... o decorrer do processo, a situação ... rá se modificar em favor de sua c... o que não poderá acontecer com Va... lei, pois em seu pedido de HC, se re... dois fundamentos: falta de prova de ... ria ou de indícios da mesma e desn... dade da prisão. No entanto, segundo ... Humberto Teles, os desembargador... conheceram que o processo reúne p... de que ele é autor do crime. "Em o... palavras — acrescentou o advogad... com a decisão da Câmara, Van está ... termos de processo, irremediavelm... perdido".

SUPREMA CORTE

Vanderlei pediu permissão ... para não revelar o local em que se e... trava, durante esses 22 dias, e nega... estivesse foragido, alegando que, ... orientação de seu advogado, apenas ... se apresentou imediatamente, mas ... tou o prazo que lhe foi dado, compa... do ao II Tribunal do Júri no dia ma...

O dr. Laércio Pelegrino afirmou ... após a publicação do Acórdão, e... com um recurso ordinário ao Sup... Tribunal Federal, para que sejam ... dos os argumentos e, finalmente le... à Suprema Corte. Acrescentou, ain... "De agora em diante, serão arrolada... das as testemunhas que irão depor ... favor de Vanderlei, a fim de que ... esclarecidos os verdadeiros motivos d... me, que até agora não foram. A pris... Vanderlei não tira a nossa fibra, o ... empenho, o nosso vigor, para ...

Entrevista

Vanderlei mostrava-se tranqüilo e bastante confiante na Justiça, embora muitos sejam de opinião de que ele tenha se insurgido contra a lei, no primeiro chamamento.

— "Eu não fugi — afirma Vanderlei — apenas achei a decretação de minha prisão uma injustiça, assim como o meu advogado. Foi essa a razão do meu não comparecimento, acreditando que, pelo menos na Câmara, os juízes estariam a meu favor".

Revoltado com as acusações de que está sendo vítima, Vanderlei achou que, em Juízo não deveria esconder mais nada, e no momento exato, contou toda a verdade sobre as suas relações com Sônia Maria, bibliotecária do Observatório Nacional.

— "Escondi o fato até agora, porque achei mais correto, por uma questão de cavalheirismo, talvez, por ser uma mulher casada. Não sei porque ela se voltou contra mim. Só acho que esse é o momento exato para se falar e não queria esconder nada do juiz, porque a única coisa que quero, é provar minha inocência."

— "Nunca conheci Almir, nem Lou jamais me falou dele, a não ser no dia 7 de dezembro, quando ela deveria se apresentar na delegacia, atendendo ao chamado do delegado Sérgio Azeredo".

— "Nunca pretendi casar com Lou e só levei-a à minha casa, porque ela chorou, dizendo que queria conhecer o pessoal."

Vanderlei afirmou ter tido romance com três moças, ao mesmo tempo: Ana Lúcia, sua ex-noiva, com a qual tem uma filha de 10 meses; Sônia Maria, a bibliotecária e Lou.

— "Desconheço as razões que levaram Lou a me acusar. Sei que ela deve estar querendo encobrir alguém muito querido, pois não tem fundamento tais acusações."

— "Acredito na hipótese de contrabando, pois sei que Lou, além de viajar muito para o norte do País, vendia vários aparelhos importados na UEG. Seu pai, o coronel Lúcio, também viajava freqüentemente". . .

— "Não sei quem foi os autores do crime, nem a quem atribuir. Sei apenas que eu não tive qualquer participação, muito menos estive com Lou, na noite do dia 3 de dezembro". . .